

**COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO
FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE
SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE**

14.ª Reunião

3 de Março 2010

Audições:

Juiz José Moreira da Silva, Unidade Nacional de Combate à Corrupção da
Polícia Judiciária

Dr. Júlio Pereira, Secretário-Geral do Sistema de Informação da República
Portuguesa

Presidente: José Vera jardim

Oradores:

Ricardo Rodrigues (PS)

Nuno Magalhães (CDS-PP)

Fernando Negrão (PSD)

António Filipe (PCP)

Luís Fazenda (BE)

Filipe Neto Brandão (PS)

Pacheco Pereira (PSD)

O Sr. Presidente (José Vera Jardim): - Srs. Deputados, estamos em condições de iniciar a nossa reunião de hoje.

Eram 16 horas e 10 minutos.

Sr. José Moreira da Silva, é um gosto revê-lo. Há muitos anos que não tinha o gosto de estar consigo. Naturalmente que o acolhemos com muito gosto nesta Comissão. O senhor ocupa no quadro da política de combate à corrupção, ou seja, da política criminal, um cargo muito importante na direcção da Polícia Judiciária. No meu tempo chamava-se DCIEF, hoje sei que se chama Direcção de Combate à Corrupção. E naturalmente é com expectativa que nos preparamos para ouvir aquilo que tem a dizer-nos.

Já tivemos aqui, como sabe, o Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária que nos deixou um conjunto de elementos estatísticos que abrangem a sua direcção. Em todo o caso, se nos quiser adiantar também alguma coisa sobre isso ou entrar em algum pormenor.

Como tive ocasião de lhe dizer ao telefone, nesta Comissão queremos fazer um trabalho muito virado para o concreto e para as dificuldades concretas e para aquilo que as pessoas que estão no terreno, como é o caso do Sr. Dr., nos digam quais as dificuldades que têm e eventualmente também quais as soluções que possam aventar para que possamos fazer um trabalho, como todos pretendemos, o mais útil possível.

Sr. Dr. José Moreira da Silva, mais uma vez, muitíssimo obrigado por ter acedido tão prontamente a comparecer nesta Comissão. Como sabe, depois da sua intervenção inicial, seguir-se-á um diálogo com os Srs.

Deputados.

Tem a palavra o Sr. Dr. José Moreira da Silva.

O Sr. José Moreira da Silva (Director da Unidade Nacional de Combate à Corrupção): - Sr. Presidente, é um prazer, de facto, voltar a revê-lo dos tempos em que, como Ministro da Justiça, teve uma intervenção decisiva para o melhoramento das instalações dos tribunais de Ponta Delgada. Foi aí que tive a oportunidade de o conhecer e posso hoje dizer publicamente que penso que nunca uma decisão para um tribunal foi tão rápida, pois conseguiu, em oito dias, despachar uma obra para se fazer o tribunal de Ponta Delgada.

É um prazer também rever alguns dos Srs. Deputados, alguns dos quais já tive oportunidade de trabalhar. Sr. Dr. Ricardo Rodrigues, Sr. Dr. Nuno Magalhães, Sr.^a Dr.^a Maria de Belém e outros que não conheço pessoalmente, a todos cumprimento nesta Casa da democracia, à qual sinto muito orgulho em vir.

Centrando-nos no tema, preparei umas linhas. Peso que se as ler, corro o risco de pôr os Srs. Deputados a dormir já. De qualquer forma, se o Sr. Presidente vir que isto é longo demais...

O Sr. Presidente: - Temos tempo, Sr. Dr. Poderá fazer como entender. Se entender ler, lê; se entender pode ir respigando algumas notas aqui ou acolá e até se entender depois deixar-nos essa sua intervenção, é evidente que tudo isto ficará gravado, mas em todo o caso até pode ajudar alguma dúvida de gravação, se nos quiser depois deixar a sua intervenção escrita.

O Sr. José Moreira da Silva: - Ficaré aqui.

O Sr. Presidente: - Fará como entender. Temos todo o tempo para o ouvir e para debater.

O Sr. José Moreira da Silva: - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sendo assim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o crime de corrupção, mesmo quando entendido no sentido amplo seguido por esta Comissão, que penso que é assim que é entendido e que vai desde a corrupção propriamente dita aos crimes fiscais, é o tipo de crime que mais perplexidades me suscita pessoalmente.

Desde logo, porque, sendo uma conduta socialmente lesiva que remonta à história do próprio homem, foi sendo tolerada ao longo dos tempos, muitas vezes com patrocínio quase oficial. Recordo, por exemplo, que em 1971 (se não me engano), na então Assembleia Nacional, pela voz de um Deputado do regime era justificado o não aumento dos funcionários públicos porque «tiravam por fora muitas gorjetas».

Os tempos mudaram, e ainda bem, porque a corrupção é altamente lesiva do interesse público, por colocar em causa a livre concorrência, o direito a um tratamento igual, mas também altamente lesiva do interesse comum, corroendo as instituições, descredibilizando-as e fazendo pagar uma factura cara a todos os cidadãos cumpridores.

Hoje, a corrupção está na ordem do dia e, estando o Estado dotado de uma Unidade Nacional para o seu combate, reclamam-se resultados que nem sempre correspondem às expectativas dos rumores que correm sobre actos corruptos.

Quais as razões que impedem o aparecimento de tais resultados?

Neste nosso modesto contributo, dividiremos os entraves em 5 grupos distintos.

O primeiro tem a ver com a própria natureza deste tipo de criminalidade.

Antes da descoberta dos exames de ADN e, pois, da possibilidade de se determinar a autoria de certos crimes de forma científica, os tribunais deparavam-se com um tipo de crime cuja investigação e prova era extremamente difícil e, compreendendo isso, eram menos exigentes nos elementos probatórios necessários a uma condenação. Tratava-se do crime de violação que, na maioria dos casos, apenas podia contar com o depoimento da vítima face à negação do arguido, inexistindo, em regra, prova testemunhal e, muitas vezes, nenhuma outra, que fosse suporte a uma decisão condenatória. Hoje, felizmente, com os exames de ADN a situação melhorou bastante, como sabemos, podendo obter-se prova científica de um contacto sexual.

Ora, no crime de corrupção a opacidade é ainda maior. Se naqueles tínhamos uma vítima disposta a depor, nestes temos todos os intervenientes na sua prática interessados em manter um rigoroso silêncio, quer porque ambos são beneficiários do acto corrupto - um porque recebeu algo por tê-lo praticado, outro porque beneficiou da sua prática em desfavor dos demais - quer porque, sendo ambos agentes do crime, temem que o seu conhecimento os faça sofrer as consequências da lei.

Disto resulta que as denúncias são raras e a notícia do crime quando chega aos investigadores é já muito tardia, fazendo com que a investigação se reconduza a uma penosa reconstituição da verdade histórica (por vezes, quase arqueológica), em que os «rastros do ADN» são

diminutos e, ainda assim, só com muita sorte os encontraremos dissimulados e disseminados por agendas, contabilidades, extractos bancários, ficheiros informáticos, etc., constituindo um puzzle de difícil reconstituição, mesmo para o investigador mais brilhante e persistente.

Em regra, não existem testemunhas do acto e, se falham aqueles elementos, é óbvio que o processo está votado ao insucesso.

Em tal reconstituição histórica de nada vale dispor de meios especiais de prova, pois estes exigem a contemporaneidade dos factos.

Já o mesmo não acontece nos casos (raros) em que existe uma denúncia de um crime actual, cuja prática ainda está em curso. Aí, os investigadores podem socorrer-se - e fazem-no - dos meios legais disponíveis para o efeito, acompanhando o acontecimento e recolhendo as provas necessárias a uma demonstração inequívoca do ilícito.

Em regra, o sucesso é garantido. Ainda recentemente tivemos notícia de um caso destes ocorrido no Porto.

A pergunta, então, é esta: por que é que não há mais denúncias deste tipo? A resposta, facilmente, se antevê.

Se o acto a praticar é ilícito, nenhum dos agentes (corruptor e corrompido) pretende que se suspeite, sequer, da sua génese ilícita; antes tentam dar-lhe uma roupagem lícita para evitar que, conhecida a sua ilicitude, percam as vantagens que adquiriram com a sua prática. Muito raramente, surgem denúncias deste tipo de actos, a não ser, às vezes, por terceiros, sob a forma de suspeita (e maioritariamente anónima) e sem grande suporte fáctico.

Se o acto é lícito, ainda assim, o agente não funcionário tende a calar-se, pois desta forma obteve uma vantagem - em regra, a nível de celeridade - que de outra forma não obteria. Todavia, é nesta situação em

que são mais frequentes as denúncias, ainda que raras também.

Posta esta natureza das coisas, não tenhamos ilusões, os crimes de corrupção serão sempre difíceis de investigar. Todavia, acreditamos que a definição de um direito premial para o agente que denuncia este tipo de crimes poderá contribuir para o aumento das denúncias e o sucesso das investigações.

O segundo entrave tem a ver com a dispersão legislativa que versa sobre a criminalidade económico-financeira.

Dispersa pelo Código Penal e inúmera legislação avulsa, alguma dela altamente técnica (como a que se refere aos concursos, às regras de construção, à interpretação dos PDM, etc.) e ainda por cima em constante ebulição, exige um alto grau de preparação técnica dos investigadores, uma atenção permanente e uma autoformação constante. Em suma, uma especialização. E que terá que encontrar eco nas Magistraturas do Ministério Público e judiciais para que «a carta seja levada a Garcia».

Sobretudo no que toca ao ordenamento autárquico, a situação é tal que muitas vezes se torna necessário recorrer a perícias quer de natureza administrativa (ao nível dos cadernos de encargos dos concursos públicos) quer urbanísticas (ao nível dos planos municipais e da análise dos projectos) para se entender o que está para além de um processo de licenciamento, perícias essas que são geralmente demoradas, quer porque é difícil encontrar peritos nesta matéria quer porque a sua vocação está mais votada para a gestão do que para a investigação (e por isso apresentam relatórios genéricos, extensos, com poucos elementos voltados para a investigação, para além de morosos).

Seria, pois, salutar que se invertesse esta tendência, concentrando a legislação sobre esta matéria e tentando que a mesma seja clara e

facilmente compreendida por todos os seus destinatários.

Um outro entrave de monta tem a ver com o enorme caudal de material que é necessário pesquisar para se encontrar a prova da existência do crime.

É aqui aplicável, com toda a propriedade, o velho dito popular de «encontrar uma agulha num palheiro».

Na verdade, ao contrário dos processos em que se investiga a demais criminalidade, aqueles que se referem à criminalidade económico-financeira implicam a recolha de imensa documentação - sobretudo de documentos contabilísticos em suporte de papel e/ou informático -, cuja leitura é árida, cansativa, porque, necessariamente, não consente desatenções na procura daquele elemento escondido, muitas vezes numa qualquer cadeia de números, que contém a pista que nos conduzirá ao caminho que leva à demonstração do crime. Ninguém se admire se se afirmar aqui que temos processos cujo acervo de material recolhido para a investigação não cabe num camiã, o que implica um enorme dispêndio de tempo e meios humanos para o analisar.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Num camiã?

O Sr. José Moreira da Silva: - E grande, Sr. Dr.

Não é fácil encontrar uma solução para isto.

Todavia - conjugando com o que falei há pouco das investigações arqueológicas de sucesso duvidoso -, sempre seria de ponderar a possibilidade da introdução de um princípio da oportunidade que, subordinado a alguns requisitos, como a complexidade da investigação, a sua antiguidade e um juízo de prognose sobre as possibilidades de sucesso

- feito, eventualmente, pela Polícia Judiciária, aceite pelo Ministério Público e até confirmado por decisão judicial (aqui haveria um pequeno problema, mas que não haja dúvidas quanto aquele juízo de prognose) -, pudesse fazer abortar uma investigação que, à partida, se julga inviável e que vai implicar meios desmedidos ao Estado e com um sucesso que, à partida, se prevê que não será garantido.

Existem, também, inúmeros entraves de cariz processual que fazem gorar a intenção de obter uma investigação célere, quando não a colocam mesmo em crise, como, por exemplo, com a prescrição do crime.

Desde logo, apontamos as dificuldades que se sentem nos mecanismos relativos à quebra do sigilo bancário, que nalguns casos só é obtido após recurso para os tribunais superiores, e o desrespeito pelos prazos estabelecidos pela Lei n.º 5/2002, quando é este o instrumento jurídico aplicável.

Limitação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 93/2003 (que cria a Unidade de Informação Financeira, UIF), dado que esta apenas pode actuar no âmbito da criminalidade tributária e do branqueamento de capitais - embora também do branqueamento tendo por base a corrupção -, quando me parece aceitável e desejável que a mesma também pudesse actuar ao nível da demais criminalidade económico-financeira, designadamente para efectuar um fácil levantamento de cadastro fiscal, de índole financeiro-patrimonial (móvel e imóvel), por exemplo, poupando-nos a necessidade de seguir outros caminhos, quando ali já estão agilizados e com *know-how* suficiente para isso.

A dificuldade, a morosidade em obtenção de resposta por parte de determinadas entidades; o excesso de rigor da lei processual penal, cheia de formalismos, por vezes inúteis, que apenas servem para a utilização de

expedientes dilatórios, como a determinação do segredo de justiça que faz com que o processo ande de um lado para o outro para o decretar, confirmar, voltar para trás, as escutas telefónicas que causam graves entraves à investigação, por exemplo, quando o juiz de instrução se situa numa comarca longínqua (temos um caso em que temos de ir de 10 em 10 dias para Vila Nova de Gaia para validar escutas), a constituição de arguido, os mandados de busca e detenção, etc.

O curto prazo dos inquéritos que se não compadece com diligências extremamente morosas, como o cumprimento de cartas rogatórias; perícias financeiras e informáticas é incompatível com a necessidade de combate à criminalidade intrinsecamente transnacional (que exige cooperação judiciária e policial), bem como com a complexidade das investigações, mormente da necessidade de análise de um grande volume de documentação recolhida. Quanto à complexidade, posso referir que, por exemplo, só na Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC), estabelecendo alguns parâmetros para considerar o que são processos de grande complexidade ou não, contabilizamos neste momento cerca de 105 processos de grande complexidade.

Para além disso, nos casos de especial complexidade e/ou arguidos presos, por exemplo, o elevado número de requerimentos da defesa bloqueia a investigação, que não pode trabalhar com os autos em permanente trânsito ou consulta entre o Ministério Público, o juiz e a polícia.

Aqui, poderemos assinalar que a simplificação dos actos processuais ao nível do CPP; a rejeição dos rigorismos inúteis e entorpecentes que fazem suspeitar de uma desconfiança incompreensível dos agentes da justiça (não acreditamos que isto seja assim, mas parece que é); o

aumento do prazo do inquérito para este tipo de criminalidade; e a eliminação de actos que possam servir apenas como dilatatórios para entravar o andamento do processo, seria bem-vinda e contribuiria, certamente, para tornar o processo mais célere e mais eficaz, tal como resultaria também numa justiça substantiva mais equitativa.

Por último, cabe-me assinalar um outro tipo de dificuldades que se verificam ao nível das averiguações preventivas previstas na Lei n.º 36/2004. Conforme está previsto no artigo 1.º, n.º 3, b), como acto próprio de uma averiguação preventiva está a possibilidade de solicitar «inquéritos, sindicâncias, inspecções e outras diligências que se revelem necessárias e adequadas à averiguação da conformidade de determinados actos ou procedimentos administrativos, no âmbito das relações entre a Administração Pública e as entidades privadas».

Acontece que nem sempre a Polícia Judiciária encontra eco adequado nas entidades a quem solicita tais diligências - referindo-me especialmente às inspecções -, e, quando o encontra, muitas vezes são calendarizados para o ano seguinte, por já estar estabelecido o calendário do ano em curso, o que é compreensível, porque as entidades que fazem inspecções fazem um plano anual de inspecções e, se lhes pedirmos uma, sai fora do plano anual, vem entorpecer o serviço e, portanto, geralmente, é marcada para o ano seguinte. Não temos possibilidade de reagir a isto, como é óbvio, a lei não nos dá esses mecanismos. Só que estamos perante um processo, uma averiguação preventiva que, pela sua própria natureza, terá de ser célere - quanto a nós, não deve demorar mais do que três a seis meses.

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de sugerir aqui um outro elemento processual que creio que se revelará extremamente

útil para a autocrítica - e, conseqüentemente, para a auto-aprendizagem - de todos aqueles que exercem a investigação criminal nesta área tão difícil.

Seria bom que fosse obrigatória a comunicação à UNCC de todas as decisões finais proferidas em processos em que estejam em causa crimes de corrupção e conexos ou, em geral, de toda a criminalidade económico-financeira, porventura com excepção dos relativos à moeda falsa (porque estes não têm a relevância que têm os outros).

No que toca às decisões do Ministério Público, obtivemos já a anuência do Sr. Procurador-Geral da República, que assim o determinou.

Estendê-lo, porém, às decisões judiciais, consagrando essa prática a nível legislativo seria, por certo, uma mais-valia que a todos enriqueceria. Isto para quê? Porque os investigadores fazem a investigação, o processo vai para acusação e, em regra, depois, perdemos-lhe o rasto. E se, porventura, o processo naufraga num sítio qualquer, o inspector não chega a saber porquê e, às vezes, lendo a decisão, ele auto-aprende, faz a autocrítica e pode dizer «falhei aqui» ou, então, «não falhei, mas vou tentar ser mais claro para a próxima vez». Há sempre uma auto-aprendizagem, que é importante.

Antes, porém, de terminar, queria voltar ao início desta minha exposição, quando refiro que o desejo de todos é que sejam apresentados resultados neste combate, para dizer o seguinte: ninguém mais do que os investigadores da Polícia Judiciária anseia, certamente, que as suas investigações sejam bem sucedidas. Só que, neste tipo de criminalidade, assistimos ainda a uma característica peculiar que a distingue da demais.

Diremos isto com um exemplo: quando se investiga um homicídio, em regra, temos um corpo relativamente ao qual as perícias médicas nos

dizem de imediato que a sua vida lhe foi retirada por terceiros. Temos o crime demonstrado. Importa identificar e demonstrar os seus autores. Mesmo assim, esta tarefa muitas vezes é muito difícil. Na criminalidade económico-financeira, pelo contrário, após uma denúncia - nem sempre totalmente esclarecedora -, temos sempre de demonstrar a existência do próprio crime. E se, apesar das apontadas dificuldades, algumas vezes isso é conseguido e o processo acaba por conhecer acusação, noutras isso não se consegue e o processo segue para arquivo. Mas, dentro destas últimas, há inúmeras situações em que as investigações nos levam a concluir, de forma inequívoca, que a denúncia é infundada, inexistindo qualquer crime.

Acho que todos os Srs. Deputados concordarão comigo que se está aqui também perante um resultado positivo, dado que as investigações lograram fazer uma demonstração - a da inexistência do crime -, porque o inquérito serve para demonstrar se houve ou não houve, ou seja, serve para ambas as coisas.

Para poder contabilizar estas situações - que julgamos deverem estar a par daquelas outras que propendem para um despacho de acusação -, criámos na Polícia Judiciária recentemente um novo tipo estatístico denominado de processos policialmente solucionados.

Quero dar-vos conta do que resulta dessa contagem no UNCC no ano de 2009. De um total de 421 processos saídos das três secções que investigam a corrupção no decurso desse ano (estes números referem-se apenas aos crimes de corrupção e conexos), 81, ou seja, 19,2% foram-no com proposta de acusação; mas 111, ou seja, 26,3% foram tidos como policialmente solucionados, ou seja, concluiu-se que neles não se estava perante nenhum crime. Do que significa que 45,5% obtiveram resultado

positivo. Só que, a nosso ver, não devem nem podem sair além destes números estatísticos. Isto é, estes processos não são do conhecimento público e acho que não devem sê-lo.

Se estamos satisfeitos? Claro que não. Tal como VV. Ex.^{as}, que o têm demonstrado diariamente não só aqui, nesta Comissão, como através de todas intervenções que vos vemos fazer na Assembleia da República e noutros locais, continuamos preocupados e queremos ir mais além.

Com a vossa ajuda, certamente, iremos conseguir.

Muito obrigado.

O Sr. Presidente: - Muito obrigado, Sr. Director.

Penso que interpreto o sentido geral dos Srs. Deputados, solicitando-lhe que repita os números que acabou de referir, porque reparei que alguns Srs. Deputados também ficaram um pouco baralhados.

O Sr. Director vai ter a bondade de nos explicar o seguinte: 421 processos saíram da sua direcção, que tem três unidades,...

O Sr. Juiz José Moreira da Silva : - Exactamente!

O Sr. Presidente: - ... em 2009. Depois, há um número de evolução, mas o Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária já nos deixou informação sobre essa matéria. Contudo, esse número de 2009 tem para, para nós, uma certa importância, como é óbvio.

E o que sucedeu a 81 desses processos?

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Saíram com proposta de acusação, o correspondente a 19,2%.

O Sr. Presidente: - E depois? Daí para a frente é que a sua leitura me deixou um pouco confuso, peço desculpa.

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Quanto a 111, considerámos que estavam policialmente solucionados, isto é, concluímos que quanto a eles não havia qualquer crime.

O Sr. Presidente: - Sim, senhor. Portanto, em suma, arquivaram, naturalmente com o Ministério Público, etc.

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Sugerimos ao Ministério Público que...

O Sr. Presidente: - E aos outros?

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Os outros foram com proposta de arquivamento. Não se concluiu que não havia crime, mas também não se colheram elementos de que haveria.

O Sr. Presidente: - Essa parte é que ficou pouco clara. É uma categoria que, para mim, ficou pouco clara.

Portanto, uns foram arquivados e outros foram arquivados também, mas porque os senhores chegaram à conclusão que... É isso?

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Exactamente!

O Sr. Presidente: - Mas nos outros também chegaram. Continua aqui a haver, para mim, confusão. Quanto a estes não havia prova, não havia nada. É isso?

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Exactamente!

O Sr. Presidente: - O Sr. Director qualificou-os como...? Isto não vale como pergunta. É apenas para esclarecimento dos Srs. Deputados.

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Posso dar um exemplo de cada? Ficaré claro!

O Sr. Presidente: - Pode, sim, senhor. Isso seria muito bom.

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Um exemplo. De uma qualquer forma chega uma denúncia à Polícia Judiciária de que *a* e *b* conluídos praticaram determinado crime de corrupção. Iniciámos a investigação. Recolhemos elementos, contabilidades, extractos bancários, etc. Ficámos com a convicção de que havia indícios que apontariam que poderia existir um crime de corrupção. Não quer dizer que existisse, mas poderia existir. Mas não fomos mais além. Este caso segue para arquivamento do Ministério Público, pura e simples, porque nós não ficámos convencidos de que haja crime nem ficámos convencidos de que não haja. Pura e simplesmente, não conseguimos chegar lá. Arquivamento, pura e simples.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - E esses foram quantos?

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Os restantes. É fazer as contas.

O Sr. Presidente: - O Sr. Director vai fazer o favor de deixar os seus elementos para os lermos, depois, com inteligência, porque, senão, olhamos para esses números e não percebemos.

O Sr. Juiz José Moreira da Silva: - Eu explico melhor.

Outro exemplo de um caso real que aconteceu: *a* compra um terreno numa determinada urbanização e *b* compra um terreno numa determinada urbanização, ao lado um do outro. Ambos constroem a sua casinha. Um paga IMI e o outro fica isento. Apresenta uma queixa directamente ao director do UNCC, dizendo: «o meu amigo está conluiado com os funcionários das finanças, compra quem quer, ficou isento de IMI e eu pago IMI». Uma simples visita ao local permitiu-nos resolver o problema. Um tinha casa com piscina e o outro, coitadinho, tinha uma casinha.

Ora bem, não foi preciso ir muito longe. Claro que fomos mais longe na investigação, mas concluiu-se, inequivocamente, que não havia qualquer crime. Trata-se de um policialmente solucionado. Como há outros, porque neste campo, onde imperam muitas denúncias, às vezes anónimas, é susceptível de haver alguém que tente queimar a imagem de outro (do vizinho, do inimigo) através disto. E muitas vezes conseguimos solucionar o caso, limpando verdadeiramente nomes no âmbito deste tipo de criminalidade.

Outros há em que efectivamente conseguimos elementos (escusome de dar um exemplo) e, então, segue para acusação.

Não sei se fui claro, desta vez.

O Sr. Presidente: - Penso que sim. Verifiquei que vários dos Srs. Deputados, tal como eu, tinham ficado um pouco perplexos. Peço-lhe desculpa, Sr. Director, mas aqui queremos, tanto quanto possível, perceber a realidade. Isso é, para nós, muito importante.

Agradeço muito a sua intervenção.

Vamos, agora, passar a uma primeira ronda de perguntas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues.

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): - Sr. Presidente, Sr. Dr. Moreira da Silva, é um prazer revê-lo aqui, na Assembleia da República. A última vez que o vi aqui penso que terá sido por ocasião de uma conferência que se realizou na anterior Legislatura sobre corrupção e na qual o Sr. Dr. esteve presente e usou da palavra.

Quero agradecer-lhe os contributos, sei que o Sr. Dr. é um brilhante jurista, de grande qualidade, porque pude confirmar por várias decisões judiciais, uma vez que, como advogado que sou, tive oportunidade de trabalhar consigo.

Mas a sua presença hoje aqui não é tanto por causa da sua qualidade de grande jurista ou de juiz mas, sim, na de investigador judicial e, por isso, gostaria de saber quais as dificuldades que o Sr. Dr. encontra na sua vida quotidiana de investigador e de pessoa que se dedica à investigação criminal.

E pergunto-lhe, em primeiro lugar - e esta parece uma questão comezinha, mas pode não ser -, ao nível de meios humanos, materiais e técnicos, em que situação é que está o seu departamento? Necessita de mais pessoas? Não necessita? A investigação a nível do Laboratório da

Polícia Científica dá uma resposta eficaz ou não? Dá essa resposta a tempo ou não?

Portanto, a resposta a estas questões parece-me que pode ser importante para o seu dia-a-dia, não sendo certo que a Assembleia da República possa fazer alguma coisa no que respeita directamente a essa matéria, mas pode, ao nível do Orçamento do Estado, que é a única via que temos, agir nessa conformidade.

Gostava que nos explicasse melhor o princípio da oportunidade usado na investigação criminal. Sou apologista e até acho útil o princípio da oportunidade usado numa fase seguinte, mas na fase de investigação criminal fico com dúvidas de um ónus muito incidido sobre quem decide sobre essa matéria e por isso gostaria de ouvi-lo sobre este princípio da oportunidade na fase da investigação, uma vez que aceito e percebo, como já disse, que se possa usar numa fase prévia ao julgamento,

A título de informação, já agora, quero dizer-lhe que os tipos de crime que o Sr. Dr. investiga, por competência própria da Polícia Judiciária, neste momento, não precisam de ir à Relação para pedir levantar sigilo bancário... Até o Ministério Público o pode requerer, portanto...

É que desde Outubro de 2009, com a alteração que fizemos à lei, permite-se que o Ministério Público, nem sequer é preciso ser o juiz, requeira esse levantamento. Pelo menos a intenção do legislador foi a de que nesse tipo de crimes de criminalidade organizada e económica o Ministério Público pudesse, ele próprio, sem necessidade do juiz, solicitar o levantamento do sigilo bancário. Esta foi, aliás, uma alteração à Lei n.º 5/2002.

O senhor é um juiz de carreira ou de profissão, mas vejo que está muito investido na área da investigação e que ficou com uma certa

tendência de, a propósito de facilitar a investigação, ter alguma atenuação em relação às garantias e direitos fundamentais das pessoas, ou seja, o Sr. Dr. tem o entendimento - pelo menos, pareceu-me - de que a lei é muito garantística e que os senhores precisavam de uma lei que fosse mais ágil e que agilizasse mais os procedimentos.

Ora bem, gostaria de ver em concreto onde é que podíamos agilizar a lei e onde é que isso não interferiria com as garantias e com os direitos dos cidadãos, designadamente o direito ao bom nome, o direito à inocência, que sei que são princípios que o Sr. Dr. preserva muito, por aquilo que o conheço.

Gostava de ver desfeito algum equívoco que possa transparecer.

Pergunto-lhe: os processos ainda vão para os juízes, para o Ministério Público e para a Polícia Judiciária? Já não exerço advocacia há uns 10 anos, mas julguei que a informática e a desmaterialização dos processos poderia ter contribuído um pouco ajudando nesta matéria. Não ajuda nada? Isto é ignorância minha, mas é só para saber.

Depois, registei muitos dos seus comentários e faremos um esforço no sentido de os compatibilizar com a lei, designadamente o da obrigatoriedade de comunicação à Polícia Judiciária, que me parece uma forma de avaliação do trabalho muito útil para a instituição que dirige. O Partido Socialista fará o que estiver ao seu alcance no sentido de isso poder ficar consagrado na lei, tal como todos os outros contributos que o Sr. Dr. aqui trouxe.

Quero renovar os meus agradecimentos pela sua presença e pela qualidade da sua intervenção e aguardar as suas respostas.

O Sr. Presidente: - Sr. Dr. Juiz, a comissão segue o princípio de que estas pequenas intervenções por parte de cada grupo são respondidas de imediato para permitirem um diálogo mais claro e até mais fácil.

Tem, portanto, a palavra, para responder, o Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva.

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - Sr. Presidente, Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, como referi, é um prazer reencontrá-lo, agora, na qualidade de Deputado, tal como foi um prazer trabalhar consigo nas saudosas comarcas dos Açores, onde ainda há qualidade de vida, quer no trabalho quer no lazer. Vale a pena fazer turismo até aos Açores - passo a publicidade na Assembleia da República.

O Sr. Deputado colocou várias questões, às quais vou procurar dar-lhe uma resposta cabal.

Começando pelo fim, por saber se os processos ainda transitam fisicamente. Se os processos carregam um camião, obviamente, é impossível informatizá-los e todos os processos da UNCC não carregam, obviamente, um camião, mas todos eles são muito volumosos e não estão informatizados, pelo menos na sua índole total documental não é materialmente possível fazê-lo para já.

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): - Interrompo só para saber se isto ainda se passa assim: se for precisa uma diligência do juiz ou do Ministério Público. O processo vai todo ainda para o juiz?

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - Não sei se o Ministério Público leva o processo todo ao juiz, como é evidente. Entre nós e o Ministério Público

o processo transita fisicamente. Mas, entre o Ministério Público e o Juiz, não sei, mas penso que sim, neste tipo de criminalidade também, a não ser que seja um processo muito fininho, muito pequenino. Penso que transita. Há um atraso porque é necessário, de facto, levá-lo. Não quer dizer que vão os volumes todos, para cada acto vão aqueles que interessam.

Quanto aos procedimentos de índole garantística, é evidente que não queria pôr em causa os direitos, liberdades e garantias dos arguidos. Se fosse arguido, também queria ter garantias e tem toda a razão quando diz que eu defendo garantias com os arguidos, obviamente que defendo. Ninguém de boa índole defenderá o contrário.

O problema não está aí. Os problemas são aqueles actos processuais, que a lei prevê, que são utilizados não como garantias, mas como abuso de garantias e é necessário pôr-lhes cobro. Além de haver outras diligências que me parecem ser um formalismo exagerado e que resultam em desabono dos próprios arguidos. Por exemplo, a colocação num mandado de busca ou de detenção de um conjunto de informação relativamente a um arguido vai fazer com que, se aquele mandado sai dali daquela esfera, o conteúdo do processo seja trazido a conhecimento público.

Depois temos verdadeiras fugas ao segredo de justiça, que não são fugas, são por esta via. São fugas, porque se o processo estiver em segredo de justiça, o arguido presta fugas. Mas há informação que pode sair fora do próprio controlo do arguido.

Há muitos outros exemplos, como os requerimentos que às vezes são meramente dilatatórios - o Sr. Dr., como advogado, sabe bem ou talvez saiba melhor do que eu falo.

Não quero reduzir garantias, quero apenas eliminar o seu abuso.

Quanto à listagem dos crimes, o Sr. Dr. está enganado. O Sr. Dr. tem razão quando diz que a Lei de 2005 cobre uma vasta área da criminalidade financeira. Refiro-me à corrupção passiva, peculato, branqueamento de capitais. Quanto à associação criminosa, há que ter calma, pois preciso demonstrar que existe associação criminosa. Refiro ainda o contrabando, o tráfico e a viciação de veículos furtados, a contrafacção de moedas e títulos equiparados, o tráfico de influências - que foi aditado pela Lei n.º 19/2008 – o peculato, a participação económica em negócios, etc.

Sr. Dr. acabei de ler a lista; agora, mostro-lhe a lista dos crimes que se investigam na Unidade e que não é exaustiva e estes outros estão fora desse circuito.

O Sr. Presidente: - Era importante que deixasse a lista, porque estávamos convencidos (tenho discutido isso com vários Srs. Deputados) que tínhamos resolvido o problema, mas se verificarmos que isso não é assim (até porque não é a primeira vez que nos dizem isto), penso que, na parte que nos diz respeito,...

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Sr. Dr., ainda esta semana houve um recurso de uma determinada instituição bancária para o Tribunal da Relação, porque está fora desta panóplia da lei. Não quer dizer que sejam muitos, Sr. Dr., mas são alguns.

Quanto à definição do conceito de criminalidade económico-financeira, os Srs. Deputados terão certamente oportunidade de debater esta questão e, se for o caso, até eventualmente de clarificar a situação perante o Ministério Público e os tribunais.

A lista dos crimes não é exaustiva, porque há muitos outros que escapam.

Quanto ao princípio da oportunidade, percebo as cautelas, o problema que há quanto ao princípio da oportunidade e, acredite, não me atreveria a propô-lo noutra tipo de criminalidade.

Apenas falo nele neste tipo de casos por uma razão, e vou dar um exemplo: acontece com frequência chegar-nos um processo faltando 10 meses ou 1 ano para a sua prescrição, e temos de iniciar aquela investigação, que é de tal forma gigantesca - envolve perícias, cartas rogatórias para saber do que se passa de contas bancárias no estrangeiro, cooperação policial etc. - que é de todo impossível concluir aquela investigação com êxito antes de ocorrer a prescrição.

O Sr. Presidente: - Desculpe, chegam de onde? De denúncias ou de outras instituições?

O Sr. Dr. disse-nos que, por vezes, acontece que chegam processos com anos de atraso e perto da prescrição. Isso pode ser de denúncias como pode ser de outras instituições?

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - Geralmente de denúncias. Já tem ocorrido de outras instituições.

O Sr. Presidente: - Tais como?

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - Do Ministério Público. São casos raros, obviamente, certamente justificáveis, mas já aconteceu.

Ora, numa situação destas, que fazer? Valerá a pena lançar mãos à obra, colher material, por as perícias a trabalhar, ocupar toda uma máquina quando sabemos que não vamos chegar lá antes de ocorrer a prescrição? Mais: sabemos que não vamos ter factos para constituir alguém arguido antes de terminar para interromper a prescrição. Não seria mais correcto, nesta situação, mediante um parecer dos investigadores, corroborado pelo Ministério Público, eventualmente, se assim o entenderem, até confirmado pelo Juiz de Instrução Criminal, a dizer que de facto a tarefa é tão gigantesca que não vale a pena meter mãos à obra.

Srs. Deputados, deixo à vossa consideração, obviamente, porque não me cabe a mim ser legislador, cabe-me apontar caminhos e tentar desanuviar os tribunais, desanuviar a própria Polícia Judiciária, para que possamos ficar livres para trabalhar em corpos vivos, ou seja, no crime actual.

Quanto aos meios humanos e materiais, suponho que já foi esclarecido aqui, mas convém esclarecer que o Laboratório de Polícia Científica não trabalha especificamente nesta área, é a Unidade de Perícia Financeira e Contabilística. Eu penso que e o Dr. Egídio já deu conta aqui dos meios que, no que a ele respeita, serão necessários. Penso que tem os adequados, com a excepção talvez do Porto, onde será necessário, eventualmente, serem reforçados, mas julgo que a própria direcção nacional está já a cuidar disso.

Quanto ao nível de investigadores, elenquei as dificuldades. Obviamente que um processo complexo... E, como viram, só na UNCC contabilizámos 105 processos complexos, que é quase o número dos investigadores. Cada um deles tem, pelo menos, um processo complexo

ou mais do que um, porque nem todos estão dedicados à investigação. Há uns que estão a fazer análise e outras coisas e outros que trabalham noutra tipo de criminalidade, que não nesta área, como é o caso da moeda falsa e estes não têm processos complexos.

Obviamente que os meios nunca são suficientes e nós temos de trabalhar com aqueles que nos dão. E, como disse o Sr. Director Nacional: também onde é que os vamos meter? Mas é claro que esperamos que a casa esteja pronta daqui a uns tempos. Ainda cabem alguns na minha unidade e serão bem-vindos, sendo certo que não me cabe a mim fazer esse apelo. Eu reclamo perante o Director Nacional e ele ou através da redistribuição interna, se for o caso... Mas tudo isto tem de ser devidamente ponderado e não me cabe a mim... Remeto-o para as palavras do Sr. Director Nacional sobre esta matéria.

Sr. Deputado, creio que respondi às suas perguntas.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

Neste momento, encontram-se ainda inscritos apenas eu próprio e o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero também começar por cumprimentar o Dr. Moreira da Silva, com quem, na altura, tive o prazer de trabalhar na secretaria de Estado no âmbito da investigação de outro tipo de crimes, também eles bem graves, que tinham a ver com a imigração ilegal e com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, enquanto Director-Geral Adjunto para estas áreas da investigação. Quero dizer-lhe que é um prazer encontrá-lo nestas funções.

Sr. Dr., eu não vou repetir perguntas, mas quero pedir-lhe um comentário e fazer-lhe três perguntas muito rápidas e concretas.

O comentário que lhe peço tem a ver com afirmações produzidas aqui, creio que na semana passada, pela Dr.^a Cândida Almeida, e que, se tive precisão no acto de transcrição *on line*, vou tentar citar correctamente, não sem antes ter feito esta ressalva.

O Sr. **Presidente**: — A acta já está feita, Sr. Deputado.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Estive à procura, Sr. Presidente, mas ainda não a vi. Se calhar, foi culpa minha.

Mas creio que não andarei longe da verdade, se disser que a Sr.^a Directora disse: «O relacionamento com a Unidade...» — esta, a sua — «... não é má, o problema é que há uma relação pessoal com algumas pessoas em concreto daquela Unidade em que é má, em que se confunde pedidos de esclarecimento com ingerência no seu trabalho».

Sr. Presidente, já agora, peço-lhe que corrija. Terei exagerado, terei...

O Sr. **Presidente**: — Fundamentalmente, a Sr.^a Dr.^a Cândida disse que, realmente... Aliás, referiu-se a várias outras direcções, dizendo que não havia problemas, e em relação à sua direcção — o Sr. Dr., aliás, sabe isso, com certeza que esteve atento aos jornais — disse que não havia, em geral, dificuldades, mas que havia dificuldades com alguns funcionários.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Pessoais!

O Sr. **Presidente**: — Sim, pessoais. Realmente, referiu pessoais. É verdade.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Queria ter a certeza absoluta e o Sr. Presidente, que, normalmente, está atento, reforça as minhas palavras.

Sr. Dr., gostava de obter um comentário seu, na medida do possível, porque, como deve imaginar, esta afirmação causou uma grande perplexidade — pelo menos ao CDS causou —, porquanto é desejável e é de imaginar, para que a taxa de sucesso nas investigações, nas acusações e, depois nas condenações, nos casos em que assim deve ocorrer, seja elevada, que entre estas duas entidades, estas duas instituições haja cooperação, colaboração. Tudo o que não é preciso é dificuldades, empecilhos, até ao nível pessoal, e foi nesse nível que a Sr.^a Dr.^a Cândida Almeida colocou as coisas. Este o comentário que lhe peço.

Não vou repetir-me em relação aos meios. Sei bem que o Sr. Dr. é uma pessoa que está habituada a, com poucos meios, fazer muito, por isso já antecipava a resposta que deu.

Quero apenas falar em relação aos meios legais. Quero dizer-lhe que não me choca rigorosamente nada — aqui falo em nome pessoal e não em nome do partido — aquilo que disse em relação ao princípio da oportunidade, mas, do ponto de vista dos meios legais, quero perguntar-lhe se o leque actual dos meios legais são suficientes ou, se, por exemplo, o Sr. Dr. configuraria, do ponto de vista penal, a possibilidade da consagração de um novo tipo de crime urbanístico, à semelhança de Espanha e de França, para violações intencionais e dolosas do plano de ordenamento do território, nomeadamente os PDM, que é uma área para

a qual o Dr. Carlos Anjos, Presidente da ASFIC, nomeadamente, veio aqui a esta Câmara «reivindicar» ou sugestionar esse tipo de crime.

E, já agora, Sr. Dr., pergunto-lhe se, do ponto de vista processual — e eu percebi também aquilo que disse em relação às garantias e aos expedientes dilatórios, creio, aliás, que todos percebemos —, veria com bons olhos, pelo menos para ponderação, a introdução do chamado estatuto do arrependido para crimes de especial complexidade, como tráfico de estupefacientes, o tráfico de pessoas, como o qual também trabalhou, o terrorismo e também a corrupção, que, como sabemos e o Sr. Dr. bem disse, parte, pelo menos inicialmente, de um conluio pelo menos entre duas pessoas e, portanto, de um pacto de silêncio.

Ou seja: se, ao nível da medida de coacção aplicável, ao nível do tipo de acusação formulada, ao nível da determinação concreta da pena e ao nível da própria execução da pena, quando aplicada, a introdução transversal, metódica, sistemática deste estatuto do arrependido valeria a pena, isto nos tais meios legais processuais que poderiam faltar, para haver mais e melhor taxa de investigação da parte dos órgãos de polícia criminal.

Por fim, eu tomei nota de que o Sr. Dr. disse que uma das maiores dificuldades é que as denúncias são raras e tardias, quase arqueológicas ou históricas, e eu permito-me acrescentar — e não me apercebi que tenha especificado esta parte — quase todas anónimas. É assim ou não?

O Sr. Juiz **Moreira da Silva**: — Não, não! Grande parte...

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Não. O oposto? Eu não percebi. Confesso que essa parte não percebi, se é que o Sr. Dr. disse.

O Sr. Juiz **Moreira da Silva**: — Muitas vezes de origem anónima, suponho que foi isto que eu disse.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Era isso mesmo que gostava de saber: qual a taxa das denúncias anónimas e não anónimas e, dentro das anónimas, qual a taxa de sucesso, para vermos se essas...? Se calhar, não tem esses números tão densificados, mas o que for possível.

Eram estas as perguntas, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

Para responder, tem a palavra o Sr. Juiz Moreira da Silva.

O Sr. Juiz **Moreira da Silva**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Nuno Magalhães, muito obrigado.

É, de facto, um prazer — já o disse na abertura — trabalhar novamente com V. Ex.^ª, porque foi, de facto, um prazer tê-lo como secretário de Estado. V. Ex.^ª sabe disso, não é preciso dizer mais. Sei que é um sentimento mútuo e, portanto, é um prazer voltar aqui a trabalhar consigo, com toda a consideração pessoal, que sei que também é recíproca.

Agradeço-lhe, de facto, as perguntas que me fez.

Quanto ao comentário, Sr. Deputado, de facto, li as declarações da Sr.^ª Dr.^ª Cândida Almeida e confesso que não tenho conhecimento de qualquer situação relatada por ela.

Tenho pela Dr.^ª Cândida Almeida uma enorme consideração e estima pessoal. Sei também que ela, pelo menos, me retribui. Quando há

problemas com uma certa gravidade, falamos. No último mês ou nos últimos dois meses penso que estivemos reunidos duas vezes, em conjunto com o Sr. Director Nacional, e não me foi dado conta de qualquer situação como a que ela fala. Não sei se se refere ao passado ou ao presente, não faço a menor ideia. De qualquer forma, inquiri junto dos meus coordenadores e ninguém me relatou qualquer situação anormal. Certamente que, se for uma situação... Porque às vezes também as coisas descontextualizadas podem ter uma retumbância que não têm. Se ela se estiver a referir ao passado, ainda que relativamente recente — e eu não me recordo de, no meu tempo, ter havido alguma coisa desse género... Não sei, Sr. Dr., não faço a menor ideia.

Sei que a Sr.^a Dr.^a Cândida Almeida contará sempre, como contou no passado, com a colaboração do Director da UNCC e com a colaboração dos seus funcionários e nós tentaremos sempre dar resposta a todos os meios que reclamar, e, portanto, certamente que isso não passará de um episódio que brevemente será esquecido.

Quanto aos investigadores, não vejo também que haja razões de queixa, até porque trabalhamos com o Ministério Público em todo o lado e não tenho quaisquer queixas. Pelo contrário, de tempos a tempos, chegam-me propostas de louvor — e alguns já foram louvados por isso — emanados de magistrados do Ministério Público. Até parece que já conhecem os termos das propostas de louvor da Polícia Judiciária, elaboram verdadeiras propostas de louvor acerca da actividade em alguns processos. Praticamente todos os funcionários da UNCC têm uma coisa destas no currículo, e isso não é por mau trabalho.

Por outro lado, acho salutar que, numa investigação, as pessoas tenham opiniões divergentes, porque é necessário discutir mais

acaloradamente ou menos acaloradamente, sendo certo que é o Ministério Público que detém a direcção do inquérito e que é a ele que cabe a última palavra. À Polícia Judiciária cabe, e penso que tem o dever de o fazer, expor os seus pontos de vista, mas, depois, tem obrigação de acatar a decisão do inquérito. E eles fazem isso, são profissionais.

E, já agora, quero dizer aqui uma coisa que me escapou há pouco: Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, eu não sou investigador, sou director da casa. Quem investiga são eles, a mim compete-me gerir meios, entusiasamá-los, mantê-los.... O mérito das investigações é deles, Sr. Deputado! Eu não reclamo méritos que não tenho!

Quanto ao crime urbanístico, Sr. Deputado, estou plenamente de acordo. Não falei nisto aqui, mas estou plenamente de acordo quanto à criação de um tipo de crime urbanístico, porque, de facto, é incompreensível que as violações sistemáticas do PDM não passem de meras irregularidades, muitas vezes administrativas. Eu estou plenamente de acordo e remeto para tudo aquilo que disse o Sr. Dr. Carlos Anjos. Eu subscrevo na íntegra o que ele disse e, portanto, escusar-me-ia a fazer mais comentários.

No que se refere ao estatuto do arrependido, eu falei em «direito premial», e esta figura pode abranger isso. Aliás, o Sr. Deputado sabe perfeitamente que, no SEF, criámos um preceito que prevê determinado prémio para quem denunciasse... E isso foi utilizado e deu resultados. Portanto, como temos já uma prática, acho que, de facto, vale a pena ser utilizada. Não podemos é confundir isto com o convite à delação pura e simples das pessoas, porque as pessoas já fazem isso, por exemplo, através de denúncias anónimas.

A nós interessa-nos conhecer cara a cara o delator, para podermos saber com quem falamos e, na própria imediação do diálogo, ir mais além e perceber se ali há a «dor de cotovelo» do vizinho do lado ou se há, efectivamente, a denúncia de um crime. Acho que num Estado democrático, numa polícia democrática, há que confiar também no poder de discernimento dos órgãos judiciais, quer da polícia, quer do Ministério Público, quer, depois, dos tribunais.

Não sei se respondi às perguntas do Sr. Deputado.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Dr.

Eu estava inscrito antes, mas tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Director da UNCC, quero cumprimentá-lo e agradecer os contributos que aqui nos trouxe.

Começo por dois pedidos de esclarecimento relativamente as duas situações que não percebi bem.

A primeira tem a ver com a classificação que é dada às investigações. Disse-nos aqui que havia investigações com propostas de acusação enviadas pelo Ministério Público, que nós bem conhecemos, depois um segundo género, que são as investigações sem proposta de acusação,...

O Sr. Juiz **Moreira da Silva**: — Sim!

O Sr. **Fernando Negrão** (PSD): — ... e ainda uma terceira qualidade, que são as policialmente solucionadas. E a pergunta que lhe faço é esta: porque é que sentiram necessidade de criar esta figura das policialmente solucionadas?

O segundo esclarecimento tem a ver com as denúncias que chegam ao Ministério Público.

O Sr. Dr. referiu que as denúncias que lhe chegam à beira da prescrição, que têm que ver com denúncias de particulares e denúncias com origem no Ministério Público, e eu pergunto se elas chegam com esse atraso quando vêm do Ministério Público, porque estiveram paradas no Ministério Público, ou, porque quem enviou para o Ministério Público, designadamente as inspecções-gerais da administração pública, já as enviou para lá com atrasos significativos. É este o segundo esclarecimento que peço.

Passando a questões de carácter legal, o Sr. Director falou-nos aqui na questão do princípio da oportunidade por causa das denúncias que aparecem à beira da prescrição.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — E não só.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — E não só, mas falou-nos nessa circunstância. Pondo de lado a introdução do princípio da oportunidade, pergunto se não vê solução através da alteração da contagem de prazos no que diz respeito à prescrição. No fundo, se tem alguma ideia ou se isto não poderá solucionar por aí.

A segunda questão tem a ver com os megaprocessos. O Sr. Director acha que os megaprocessos são inevitáveis, há maneira de lhes pôr cobro e há necessidade de algum mecanismo legal que possa evitar a sua existência?

Ainda no campo legal, voltando ao princípio da oportunidade, mas noutra perspectiva, não na perspectiva de acabar com um processo à beira da prescrição, uma vez que pode não haver indícios de uma primeira abordagem e arquivá-lo, mas, sim, na perspectiva do sistema usado nos sistemas anglo-saxónicos, que é a negociação com o arguido ou com o denunciado, ou com o suspeito, no sentido de dizer «o senhor denuncia-nos um crime, mas nós percebemos que o senhor sabe muito mais do que isso e por isso nós perdoamos este crime, se o senhor nos denunciar situações mais complexas», a minha pergunta é se acha ou não que esta seria uma forma de começar a introduzir o princípio da oportunidade e, desta forma, quebrar o pacto de silêncio que normalmente existe e que aqui foi referido por si na intervenção. Aqui, sim, faço a pergunta se o princípio da oportunidade é oportuno ou não. Estas são as perguntas de carácter legislativo.

Para terminar, já se deparou com alguma situação que manifestamente é uma situação de um enriquecimento sem causa absolutamente nenhuma e em que a proposta não é de acusação, mas, sim, de arquivamento? Ou seja, não lhe falta aqui um mecanismo de natureza legal, que é a criação de um tipo legal do crime de enriquecimento injustificado, ou enriquecimento ilícito, ou o nome que se lhe queira dar?

No plano mais prático, gostaria de colocar uma questão em relação a averiguações preventivas. Qual o número de averiguações preventivas

em 2009? Pode dar-nos já a percentagem daquelas que deram origem a inquérito? Gostaria também de saber se as averiguações preventivas continuam a ser um instrumento importante neste âmbito da luta contra o crime económico ou se acha que apresenta perigos, designadamente no que diz respeito aos direitos individuais e às liberdades e garantias dos cidadãos?

Gostaria de colocar uma outra pergunta, que tem a ver com a unidade de informação financeira, para saber se o sistema bancário tem melhorado a colaboração com a Polícia Judiciária e se, para além do sistema bancário, têm tido colaboração de outras entidades, designadamente os *stands* de automóveis, imobiliárias, casinos, enfim, todas essas entidades que estão obrigadas a comunicar à Polícia situações suspeitas.

Falou-nos também na morosidade de respostas, e eu pergunto se a maior morosidade tem origem nas entidades públicas ou nas entidades privadas.

Seguidamente, uma questão que tem a ver com informação de natureza criminal. Com que tipo de informação é que o seu departamento funciona? Onde é que tem a informação? Que tipo de cruzamento fazem da informação? Tratam a informação de natureza criminal no âmbito da criminalidade económico-financeira?

Por último, cruzam a vossa informação ou a informação que o Ministério Público tem, designadamente, no DCIAP? Digo isto porque às vezes dá a sensação de que há aqui duas entidades paralelas a investigar: o Ministério Público a iniciar a investigação e a Polícia Judiciária a iniciar a investigação sem uma saber da outra. A minha pergunta é se há ou não cruzamento da informação ou se isto que estou a dizer acontece ou não.

O Sr. Presidente: — Já tem um conjunto amplo de perguntas.

Para responder, tem a palavra o Sr. Juiz Moreira da Silva.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Fernando Negrão, não sei se retive todas as questões e se conseguirei responder a todas.

Em relação ao cruzamento de informação com o DCIAP, obviamente que, no que se refere aos processos do DCIAP, o cruzamento é feito pelo próprio DCIAP. Ou seja, o nosso processo, quando gerido pelo DCIAP, é feito um cruzamento...

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — O processo que é do DCIAP?

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Se temos um processo que corre no DCIAP e se estamos a fazer a investigação...

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — E um inquérito que tem início no DCIAP, que informação é que a vossa unidade tem?

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Aí não temos informação. Mas se o processo é titulado por procuradores do DCIAP e se nós temos a nosso cargo a investigação, obviamente que o cruzamento é feito pelos próprios procuradores.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Se me permite, obviamente que é feito da Polícia Judiciária para o DCIAP. Mas eu pergunto-lhe se é feito do DCIAP para a Polícia Judiciária.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Penso que sim. É uma pergunta de pormenor.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Mesmo nos inquéritos que são iniciados e prosseguidos exclusivamente no DCIAP?

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — A pergunta será então esta... Vamos lá a ver se entendo a pergunta, porque o problema está em entender a pergunta. O Sr. Deputado está a perguntar-me se os processos que correm exclusivamente no DCIAP se têm acesso à informação da Polícia Judiciária?

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Ou se cruzam a informação com a Polícia Judiciária.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Se o DCIAP nos pedir a informação, obviamente que terão essa informação. Isso, aliás, acontece com muita frequência. Portanto, damos essa informação do nosso sistema, que é um sistema que está aberto para o Ministério Público. Ou seja, quando nos pedem essa informação, nós damos essa informação. Não há «trunfos na manga». Se ignoramos que eles precisam ou se eles ignoram que nós temos e não perguntam, obviamente que pode ser relevante, mas...

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Isto tem a ver com o sistema de informação no âmbito da criminalidade económica e financeira. Ou seja, ela estará dividida.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Eu percebi, Sr. Deputado.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Não seria melhor que estivesse concentrada?

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Mas o sistema de ligação...

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Não há aqui qualquer intenção da minha parte em acicatar pequenas guerras. Não é nada disso.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Nem eu quero, Sr. Deputado. Não vejo essa intenção, Sr. Deputado.

A questão não é essa. Não estou a par. Sei que há um trabalho que está a ser feito e penso que até já há acordo quanto à participação de todos os órgãos no sistema integrado de informação. Penso que este assunto já está definido, mas julgo que não é nada que pertença à minha tutela. É algo que tem sido feito pela direcção nacional. Tenho ecos de que existe, de facto, essa partilha e que, pelo menos, está projectada. Como, não lhe sei responder. Terá de colocar essa questão ao Sr. Director Nacional. Para dizer asneiras, prefiro estar calado, porque não sei como vai ser feita essa partilha, mas julgo que esse problema está pensado e em vias de solução.

Mais: sei, inclusivamente, que, relativamente ao DIAP de Lisboa, há partilha mútua de informação, nomeadamente entre a directoria de Lisboa e o DIAP, portanto, em relação aos demais, também certamente que ela existirá. Se não existir, será porque não foi sentida a necessidade ainda. No entanto, sempre que pedem damos a informação. E quando precisamos e pedimos, o Ministério Público também satisfaz o nosso pedido.

No que se refere à morosidade das entidades públicas e privadas, confesso que não tenho uma estatística, mas depende, nuns casos é mais pública noutros casos não será. Não pedi essa estatística.

Penso que o Sr. Inspector Carlos Anjos adiantou aqui uma resposta. Como está no terreno, não vou ao pormenor. Como disse há pouco ao Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, sou director da casa, não sou investigador, portanto, há pormenores que me escapam.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Sei isso bem.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Por isso mesmo é que estou a responder nestes termos ao Sr. Deputado, porque também passou por lá, conhece a casa e sabe as limitações que temos enquanto directores.

Por isso, é-me difícil responder a essas perguntas mesmo de terreno.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Isto não é uma pergunta de terreno. O senhor tem de saber quais são, que é para contactar as entidades...

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Obviamente, quando é posta a questão...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, as suas interrupções são obviamente admitidas e até enriquecem, só que tem de carregar no botãozinho, senão perdem-se na noite dos tempos.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Penso que a resposta que o Sr. Inspector Carlos Anjos deu estará próxima da realidade, porque ele trabalha no terreno. Posso adiantar uma resposta, mas corro o risco de não estar a ser correcto, porque não fiz essa estatística e não gosto de dizer aquilo de que não tenho a certeza absoluta.

Quanto à colaboração da UIF (Unidade de Informação Financeira) com outras entidades, não tutelo a UIF, a UIF depende directamente do director nacional, portanto, não é um órgão com que me relacione, a não ser para pedir também informação, por isso, há questões de pormenor, de direcção interna da UIF, que desconheço. Mas, dos dados que tenho, posso dizer-lhe que há efectivamente colaboração e mais a UIF tem desenvolvido trabalhos de antes da formação das entidades, até privadas, no sentido de as sensibilizar para o cumprimento da lei que os Srs. Deputados aqui criaram para dar resposta. Portanto, penso que há essa preocupação.

No que se refere ao número de averiguações preventivas, penso que a resposta foi dada pelo Sr. Director Nacional. Não trouxe esses dados porque vi que o Sr. Director nacional respondeu a essa questão aqui e portanto escusei-me de trazer esses dados.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — *(Por não ter falado para o microfone, não foi possível transcrever as palavras do orador).*

O Sr. Presidente: — Suponho que é em especial aqui. Mas, para não haver dúvidas, se o Sr. Director puder fazer o favor de nos enviar. O mais que pode acontecer é termos nos papeis duas informações. É melhor do que não ter nenhuma!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Enviarei dos últimos cinco anos, até, como todos os dados que foram trazidos pelo Sr. Director nacional.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Como vi que o Sr. Director Nacional respondeu a essa pergunta, não trouxe documentação quanto a ela.

Quanto a saber se essas averiguações se mostram importantes, é difícil responder-lhe, porque elas são certamente importantes, por dois motivos: porque muitas vezes impedem-nos de instaurar um inquérito, porque na própria averiguação preventiva, concluímos muitas vezes aquilo que há pouco dizia quanto aos policialmente solucionados, isto é, concluímos pela infundada denúncia e portanto já nem instauramos inquérito. Portanto, quanto mais não fosse por este lado de impedir de instaurar um inquérito contra uma pessoa que não tem nada a ver com a denúncia que alguém lhes fez, ela terá essa utilidade. Pelo outro lado, pela positiva, isto é, basta que dê resultados que penso que já é útil. E penso que o Sr. Director Nacional terá adiantado que foram quatro que deram

no ano passado origem a inquérito. Isto é o que tenho de ouvido que o Sr. Director Nacional terá aqui dito.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Mas continuam a ser controladas pelo Ministério Público?

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Sim. Continuam a ser controladas pelo Ministério Público, que, aliás, tem o cuidado actualmente de, tempos a tempos, me pedir cópias dos relatórios finais e até da própria averiguação preventiva. Existem até casos em que, depois de arquivados, às vezes há um inquérito que é aberto com outros elementos e aquela averiguação importa e ele vai buscá-la. Portanto, há sempre alguma utilidade.

Quanto ao enriquecimento ilegítimo, Sr. Deputado, devo dizer-lhe que concordo plenamente com a criminalização do enriquecimento ilegítimo. Esta é a minha posição pessoal. Não concordo com algumas formulações que já vi, nomeadamente as que são feitas no sentido de tornar uma eventual inconstitucionalidade, que levam à inoperância total do tipo e fazem com que ele seja um presente envenenado para a própria polícia. Porquê? Porque, se obriga a provar a ilicitude do enriquecimento, então prova-se o crime. Então, não vale a pena!

Agora, pessoalmente, não vejo nenhuma inconstitucionalidade em prová-lo e que o arguido possa dizer: «não, não, calma lá que obtive isto de rendimentos lícitos, porque os herdei, porque me saiu o Euromilhões, ou coisa que o valha. Não declarei ao fisco, paciência, tentei escapar-me, cometi lá uma ilegalidade, vou responder por lá, mas está aqui a prova».

E a prova disso, Srs. Deputados, é que, por exemplo, a lei de 2005, aqui citada, tem cá isso, no artigo 7.º: «em caso de condenação por

prática do crime referido no artigo 1.º, para efeitos de perda de bens a favor do Estado, presume-se constituir vantagem da actividade criminosa a diferença entre o valor patrimonial (...)» Cá está uma presunção!

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Foi pena a lei não ser aplicada!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Depois, no artigo 9.º, diz-se: «sem prejuízo da consideração pelo Tribunal, nos termos gerais, de toda a prova produzida no processo, pode o arguido provar a origem lícita (...)». Temos aqui isto, Sr. Dr.!

Portanto, se ele já pode, se já tem o ónus de provar para estes efeitos a origem lícita...

Mas, mais: se dissermos, relativamente ao tipo de ilícito de homicídio, que quem matar outrem será punido com a pena de *x*, salvo se provar que actuou em legítima defesa, estamos a cometer alguma inconstitucionalidade? O que estamos a fazer é juntar ao tipo de ilícito o tipo justificativo.

Ora, vamos pôr este exemplo. Um indivíduo, no calor da noite, sozinho, dá um tiro e mata outro. O Ministério Público investiga, a Polícia investiga e chega à conclusão que *A* matou *B* – crime de homicídio, artigo 132.º do Código Penal. Neste caso, em que ninguém viu, não temos outra prova, não cabe ao *A* dizer: «eu matei-o porque ele puxou previamente de uma arma para mim e fi-lo em legítima defesa», e dar-nos os dados que nos permitam demonstrar que actuou em legítima defesa, tal como um arguido num crime de enriquecimento ilícito poderá dizer: «calma, saí-me o Euromilhões», e pode não ter que o provar. Mas, se ele disser isso, o

Ministério Público tem de ir averiguar se lhe saiu o Euromilhões. É o tipo justificativo.

Não vejo inconstitucionalidade, confesso! Paciência! Esta é a minha opinião.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. Presidente: - Faça favor.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, o Sr. Director teve acesso aos projectos de lei?

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - Não, não tive. Não os li e apenas sei o que vi nos jornais.

O Sr. Presidente: - Conhecia alguns projectos de ouvir falar.

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - De ouvir falar, sim. Por aquilo que me diziam, se temos que provar o ilícito, então, provamos o crime. Esse é um presente envenenado, não resulta, Srs. Deputados! Não terão nunca nenhuma condenação nesses termos, porque, então, temos o outro processo, investigamos o ilícito!

Quanto ao princípio da oportunidade, nos termos que o Sr. Deputado enunciou, concordo. Aliás, falei em direito premial e isso não é mais do que um direito premial. Portanto, escusar-me-ia de falar nisso... Mas, no fundo, reconduz-se a isso.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Eu não falei no direito premial, falei no princípio da oportunidade. É uma coisa mais séria, é mudar o paradigma.

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - Sim, mas concordo. É uma forma, mas não é para aquela situação em concreto, é para outra!

É mudar o paradigma, estou de acordo, concordo plenamente com isso. Acho que permitia aquilo que o Sr. Deputado disse, e bem, que é deixarmos de trabalhar em arqueologia porque não vamos investigar o seu crime arqueológico e ele vai denunciar um actual. Concordo plenamente com tudo aquilo que seja vantajoso para avançar. Não vejo problemas nisso!

Quanto aos megaprocessos, na Polícia Judiciária temos horror aos megaprocessos! O Sr. Dr. também por lá passou e sabe bem disso! É que se abrem-se portas e depois têm de se fechar e temos horror porque «empanturram» um processo que nunca mais acaba e é complicadíssimo lidar com ele!

Por isso, sempre que podemos, fraccionamos o processo, isto é, extraímos certidões para instalar outros, ainda que se instruem em paralelo. Obviamente que, mesmo assim, há processos que são de facto megaprocessos, e o Sr. Deputado sabe isso.

Noutro dia – noutro dia, não, já lá vão dois anos –, num processo, tivemos que apreender cerca de 20 mil pastas de contabilidade. Era o tal camião... E, no entanto, era só um arguido, era impossível evitar aqui um megaprocessos.

Quanto às denúncias particulares, à origem delas, Sr. Deputado, creio que o Sr. Director Nacional lhes mostrou e deixou ficar um mapa que

tem a relação: 34% é de anónimas, 2% através da imprensa, 34 % é de oficiais e 30% é particulares. São estes dados que temos quanto à origem e o Sr. Director Nacional já os deixou cá.

Relativamente aos atrasos, Sr. Deputado, como dizia a canção «por morrer uma andorinha não acaba a Primavera!» Também por haver um atraso num processo, não podemos condenar o Ministério Público por isso! Não quero aqui abrir uma guerra contra o Ministério Público, que certamente terá justificações.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Não lhe fiz nenhuma pergunta para abrir guerras e queria que isso ficasse aqui bem claro. Fiz-lhe essa pergunta por uma razão: será que as denúncias que chegam ao Ministério Público já chegam muito atrasadas?

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - Sim, sim, muitas vezes.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - O Sr. Director confirma-nos isso ou há aqui paragem do Ministério Público, que leva a que, quando chega à PJ, já chega à beira da prescrição? Foi só essa a pergunta para podermos situar onde estão as responsabilidades.

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - Exacto.

O Sr. Pacheco Pereira (PSD): - Refere-se às inspecções de que falei há pouco?

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - As inspecções? Refere-se às inspecções...

O Sr. Pacheco Pereira (PSD): - É que o Sr. Dr. falou nos inquéritos de outras entidades que não chegam lá.

O Sr. Dr. Juiz Moreira da Silva: - Ah, já percebi a pergunta do Sr. Deputado e já lhe responderei.

Relativamente às denúncias, obviamente que o Ministério Público recebe também as denúncias muito atrasadas, arqueológicas! Aliás, são comuns as denúncias remetidas ao Ministério Público serem-me também remetidas a mim, à Procuradoria, ao DIAP, enfim, a todas as pessoas que apareceram nos jornais a combater a criminalidade, se calhar, ao Sr. Presidente da Assembleia, ao Primeiro-ministro, ao Presidente da República, aos Deputados, etc. Portanto, elas vêm todas com atraso.

Também aqui o Ministério Público não é responsável, porque também as recebe atrasadas.

Quanto à primeira pergunta, acerca da classificação, sobre o porquê da necessidade dos parcialmente solucionados, Sr. Deputado, desde logo por uma questão de justiça.

O Sr. Deputado foi Director da Casa e sabe que uma boa investigação que conduza ao não crime, se não for realçada, o funcionário, depois, não é destacado por esse feito. Ou seja, conta aquele que conseguiu uma acusação e aquele que até fez uma boa investigação, se o processo dele não foi para a acusação, ninguém o reconhece. Portanto, desde logo, por uma questão justiça interna.

Mas também por outra razão. É que, sobretudo nesta área da criminalidade económico-financeira, em que estamos – e o Sr. Deputado sabe-o – no domínio do quase político, ou seja, mexemos com órgãos do poder, é necessário distinguir o trigo do joio e, muitas vezes, «lavar a cara» a pessoas que são injustamente denunciadas. Temos essa consciência, todos os elementos da PJ têm a consciência de que a criminalidade económico-financeira é para levar tão longe quanto possível, seja num ou noutro sentido.

É por isso que é com algum orgulho que digo que, efectivamente, temos processos política e policialmente solucionados, em que, ao invés de concluirmos que não há crime, até com alguma alegria, concluimos que não há de todo crime. É esse o significado disto, Sr. Deputado.

Ora, isto é também uma solução do processo, é também um resultado, que não aparece nos jornais, não aparece nas estatísticas, mas é um resultado de que a UNCC se orgulha.

Sr. Deputado, falou nos inquéritos, nas inspecções de outras entidades que nos chegam lá. Efectivamente, desde há um tempo a esta parte, penso mesmo que desde há bastante tempo, a prática é a de virem depois do relatório concluído, chegando muito tarde. Penso que é uma obrigação, nos termos legais, comunicá-la logo que a detectam, porque, se não, mais uma vez, chegamos à arqueologia.

Já agora, mais um esclarecimento. Desculpe o à-vontade de falar assim mas não consegui abstrair-me do facto de o Sr. Deputado ter sido Director da Casa e, portanto, a discussão consigo era «mais à-vontade».

O Sr. Presidente: - Sr. Director, também estou inscrito e tenho duas perguntas muito simples, sendo uma mais organizatória.

Estou para falar com o Sr. Director Nacional, porventura, amanhã, porque ele nos falou aqui de uma iniciativa que, para nós, tem algum interesse. Aliás, quando conversámos ao telefone, também lhe referi isso e queria confirmar se a sua Direcção também vai participar nessa iniciativa. Eu até iria pedir ao Sr. Director Nacional se poderíamos assistir a essa iniciativa porque, para nós, penso que seria muito interessante ver no terreno – enfim, dramatizado, porque é teatralizado, na base de casos que existiram, com e sem êxito –, as dificuldades, etc. Era só para confirmar que a sua Direcção também vai participar. Não sei exactamente quando será mas vou falar ao Sr. Director Nacional para ver. Aliás, ele abriu caminho a que pudéssemos participar.

Mas a pergunta que tinha para lhe fazer não era essa.

Quanto ouço o Sr. Director falar em camiões de documentos, digo: «isto não vai dar nada!» É a minha primeira reacção. A pergunta que lhe queria fazer é a seguinte: é claro que, dentro desta lista toda de processos que a sua Direcção tem a cargo, isto vai muito para além da corrupção – são fraudes fiscais, etc., as mais diversas coisas.

Certo tipo deste crime, até porque ele é prolongado no tempo, tem muitas vezes ínsito em si uma associação criminosa, como é o caso da fraude carrossel, muitas vezes a cargo do DCIAP. Mas agora, para ficar claro, diria que, num caso em que há suspeitas de corrupção, não me parece, à primeira vista, que seja preciso ir buscar um camião de documentos.

Ou seja, há uma denúncia de que, para obter determinada licença, para obter determinado ganho num concurso, etc., etc., fulano, uma empresa ou uma entidade singular, terá dado a sicrano, funcionário público ou titular de um cargo político, determinada quantia ou vantagem.

Pergunto: estes casos necessitam daquilo que na gíria policial, e não só, se chama a investigação de arrastão? Não será que a própria preparação da busca e apreensão de documentos deve ser, ela própria, direccionada, o que implica, naturalmente, a participação do perito desde o início? Isto porque o polícia, o inspector, pode, muitas vezes, não saber exactamente o que deve apreender.

Investigar um caso de corrupção que se terá passado entre o mês tal e o mês tal do ano não justifica camiões. Era esta pergunta muito concreta que lhe queria fazer.

Outra questão sobre a qual tenho sempre dúvidas é se não se justificará que estas próprias buscas – se é que se passa assim, desconheço e daí a pergunta – sejam também feitas, desde o princípio, com o parecer e o acompanhamento das próprias perícias, que dizem que o que é preciso apreender é isto e isto?

Tinha outras questões mas elas já foram feitas e, obviamente, não vou multiplicar as questões.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Sr. Presidente, muito obrigado pela questão que coloca que me permite dar aqui um esclarecimento porque, às vezes, poderá ter ficado no ar algo que não corresponde totalmente àquilo que quis significar com os camiões.

Tem a ver com o seguinte: efectivamente, V. Ex.^a tem toda a razão quando diz que, em regra, nos casos de corrupção, não se justifica tal montante. Mas é preciso ver que não temos só os crimes de corrupção, temos os crimes fiscais...

O Sr. Presidente: - Claro!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Nomeadamente, no caso concreto que referi, tiveram de ser apreendidas 20 000 pastas, porque se teve de percorrer toda a contabilidade de um determinado período para chegar à conclusão quanto ao que falta.

O Sr. Presidente: - Já percebi, Sr. Director.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Em todas as buscas nos fazemos acompanhar de um perito financeiro, a não ser que ele seja de todo dispensável porque o conhecimento particular dos inspectores é suficiente. Fazemo-nos acompanhar de um perito financeiro, para que ele saiba o que é que vai buscar, e de um perito informático, para que, através da informática, se façam buscas selectivas ao próprio sistema para procurar aquilo que encontramos.

O Sr. Presidente: - Estou elucidado. Isso acontece num tipo de criminalidade conexas, mas não é tipicamente no crime de corrupção.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): - Sr. Presidente, Sr. Director, também quero agradecer a sua colaboração com esta Comissão.

Vou centrar-me apenas num ponto que, de certa forma, gostaria que nos ajudasse a clarificar.

O Sr. Director deu uma visão percentual do destino dos processos investigados: uma determinada percentagem vai para acusação; uma outra, como se conclui que não houve crime, fica resolvida, é arquivada

com a convicção de que não houve nenhum crime. Restam os casos em que não houve acusação, houve arquivamento, mas não houve arquivamento na base da convicção de que não havia crime nenhum. São os casos em que não houve, de facto, acusação e pareceu-me ter ouvido (corrigir-me-á) que seriam cerca de 55% dos casos.

Estes casos são aqueles que, imagino, deixam um gosto amargo na boca, porque são os casos em que há fumo, não são aqueles casos em que se comprovou que havia fumo mas não havia fogo. A questão que coloco é esta: quais são as causas mais comuns desta situação? Ou seja, haverá casos em que se pode dizer que se tivessem mais meios, mais investigadores, se pudessem dedicar mais pessoas a investigar o caso, provavelmente chegariam a algum lado? Porque, inevitavelmente, nestes 55% de casos, podendo ir mais além, chegar-se-ia a uma de duas conclusões: ou se arquiva, porque, de facto, não há crime, ou se acusa.

Haverá casos, seguramente, em que se diz que, se tivessem mais meios, chegariam a algum lado. Poder-se-á dizer, noutros casos, que, se a lei permitisse chegar mais longe, chegavam, seja através dos tipos de crime seja através da utilização de mecanismos processuais - obviamente que estamos a falar de mecanismos aceitáveis num Estado de direito e não noutros. Haverá casos em que molduras penais mais adequadas, tipificações penais mais adequadas, outros meios processuais permitiriam chegar mais longe? Haverá casos em que se possa dizer que, se tivesse havido uma colaboração por parte de outras entidades (que não houve), poderiam chegar mais longe? E ainda me atreveria a colocar uma quarta hipótese: haverá casos em que não houve acusação, porque isso não depende da Polícia Judiciária mas de outra entidade, e quem investigou poderia dizer: «por mim, acusaria»?

Portanto, deixo-lhe este conjunto de hipóteses e gostaria que nos dissesse se haverá outras ou se algumas destas são pertinentes.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Juiz Moreira da Silva.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Sr. Presidente, Sr. Deputado António Filipe, agradeço as questões que me coloca, apesar de já ter tido o prazer de estar e trocar algumas impressões consigo aquando do seminário contra a corrupção.

Efectivamente, a pergunta que coloca é pertinente: se é necessário mais meios para. Em todas as investigações, a Polícia Judiciária dá o seu melhor e vai tão longe quanto possível. Nenhum processo deixará de ser investigado por falta de meios. O que pode acontecer é não ser investigado no tempo, mas mais tarde, demorar mais tempo. No entanto, em todos eles se vai tão longe quanto possível, quanto os documentos e as provas nos podem revelar.

Pergunta se nos fica um amargo na boca. Fica, Sr. Deputado. Pode ter a certeza que sim. Todas as vezes que se fica num limbo, que se não percebe se houve ou não crime, ou se houve mas não o conseguimos demonstrar, por maioria de razão, fica-nos esse amargo na boca. Mas fica em todo o tipo de crimes, todas as vezes que não se consegue uma solução.

Quanto aos problemas dos processos que vão para acusação, se têm ou não correspondência por parte da investigação, é natural que haja desfasamentos, uma vez para um lado outra vez para outro, entre quem investiga e quem domina o inquérito. Ou seja, é natural, todos conhecemos, é dos livros, que o investigador se apaixone pelo processo,

ficando muitas vezes sem o distanciamento necessário para fazer uma análise objectiva da investigação. É possível que muitos dos processos que, na opinião do investigador, têm o assunto como provado, o Ministério Público diga: «Se calhar, até me convenço, mas em julgamento, analisando à luz dos critérios do Código de Processo Penal, que diz que tem de se convencer de que a acusação terá viabilidade em julgamento...» Isto acontece, obviamente, e é salutar, porque acontece entre o delegado e o juiz de instrução, acontece entre o procurador, o juiz de instrução e o juiz de julgamento, acontece entre o juiz de julgamento e o juiz da Relação e do Supremo. Ou seja, isto é a saúde do sistema. Cada um tem o seu entendimento e nem sempre são concordantes.

Quanto aos meios, é aquilo que disse. Se calhar, conseguíamos ser mais céleres se tivéssemos mais meios. Mas não fica nada por investigar, não tem ficado nada por investigar. Que eu saiba, até hoje, desde que lá estou, não tenho conhecimento de nenhum processo ter prescrito nas nossas mãos sem ser concluída a investigação. Ou seja, todos eles vão até ao fim, tanto quanto possível, tão longe quanto possível. Se é num ano? Poderá ser em ano e meio, poderá ser em dois, na maioria dos casos dependem de entidades externas. Mas não é por aí, Sr. Deputado, que não vamos mais longe.

Não sei se respondi a todas as questões.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): - Sr. Presidente, Sr. Director, referi a questão dos meios, porque me parece que é óbvio, como também me parece que a sua resposta é a que esperava, porque já tivemos

testemunhos suficientes que, da parte da Judiciária, existe esse empenhamento.

A minha curiosidade refere-se mais quanto ao problema dos instrumentos legais. Estamos só a falar, evidentemente, de instrumentos aceitáveis. Um dos casos que já referiu tem que ver exactamente com o enriquecimento ilícito, que defende, aliás, tal como nós. Pergunto-lhe, no entanto, se considera que haveria outros instrumentos legais que deveriam ser utilizados e que, a existirem, permitiriam chegar mais longe nas acusações.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Juiz Moreira da Silva.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Sr. Presidente, Sr. Deputado, na minha exposição referi, de facto, alguns estrangulamentos de forma genérica, não os concretizando. Os exemplos que cito estão concretizados, mas penso que todos os conhecemos, como as manobras dilatórias, etc.

Quanto aos instrumentos legais, se acrescentarmos o crime urbanístico e o crime de enriquecimento ilícito, não precisamos de mexer mais a nível substantivo. Podemos, eventualmente, mexer com uma pena ou outra, já aqui foi falado nisso, mas penso que é essencialmente a nível adjectivo que devemos encontrar a solução. Ao estarmos a criminalizar todas as condutas, faz-me lembrar um professor meu de chinês que dizia que tinha medo de andar em Portugal, porque pensava que até atravessar a passadeira era crime, que tudo era crime. Não podemos pôr uma espada em cima do cidadão, dizendo que tudo é crime.

No entanto, a nível substantivo, concordo com esses dois instrumentos, penso que são importantes. A nível adjectivo, tudo o que

for desburocratizar, tentar fazer com que haja no processo uma fase de investigação que, efectivamente, seja reservada aos investigadores e, entrando depois numa fase em que o arguido toma conhecimento da investigação, defende-se, usa todos os meios. Mas penso que deve haver uma fase que seja, de facto, reservada à investigação.

O Sr. Presidente: - Sr. Director, peço desculpa de parecer um pouco insistente, mas gostava que nos ajudasse a ler este quadro para que não fiquem dúvidas nenhuma no nosso espírito - no meu ainda estão algumas – e este assunto é importante para todos.

O Sr. Director tem aqui três divisões, depois tem aqui em depois o número de inspectores em cada uma destas divisões: 15, 13, 15, depois vêm os inquéritos pendentes em 2010...

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Pendentes para 2010, ou seja, transitados para 2010.

O Sr. Presidente: - Primeira dúvida esclarecida.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Processos entrados durante o ano anterior de 2009.

O Sr. Presidente: - Quanto aos inquéritos saídos, o que é que quer dizer 7,2/Insp?

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - É a média por inspector.

O Sr. Presidente: - Muito bem.

«Saídos AC» quer dizer saídos com acusação e, por fim, estão aqui aqueles que o Sr. Director falou, que são os policialmente solucionados.

Muitíssimo obrigado. Suponho que, pelo menos no meu espírito, não restam dúvidas. Era importante que soubéssemos ler este quadro. Desculpe a quase impertinência, mas gostaria que isto ficasse claro.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): - Sr. Presidente, Dr. Moreira da Silva, a minha pergunta é muito breve.

Disse o Sr. Dr. que existiram 421 inquéritos concluídos, quer por arquivamento, quer por acusação, quer policialmente solucionados. Não consigo ter ideia se 421 inquéritos num ano é uma relação adequada com a criminalidade possível no nosso país nesta área: se é adequada, se é baixa, se é muito, se é pouco, não tenho capacidade para aferir isso.

No entanto, em relação a este número de 421 inquéritos, disse o Sr. Director que o somatório do que era positivo, quer porque se averiguou que não havia fundamento para qualquer acusação quer porque foi acusado, dava 45% de resultados positivos.

Não devo inferir *a contrario*, ou seja, que há 55% de negativos, no entanto, seja como for, duas linhas de pensamento me surgem aqui. Uma delas é a de que, para o cidadão comum, estes resultados não são satisfatórios, porque uma maioria de situações não chegaram a qualquer esclarecimento. Portanto, parece anormalmente alta a incapacidade de concluir por alguma circunstância.

A outra linha de pensamento tem a ver com o seguinte: alguns dos responsáveis mais qualificados da investigação em Portugal vieram aqui

dizer-nos que, sendo a corrupção um fenómeno preocupante, todavia não tem valores anormalmente altos ou que não possam ser comparáveis a outros Estados que têm uma circunstância mais estrita de combate à corrupção, que são melhores paradigmas do que tem sido Portugal.

Portanto, Sr. Director, peço-lhe um comentário: se corrobora a ideia que é natural que o cidadão comum, como eu, possa ter no sentido de que parecem ser em número anormalmente alto os casos que não têm qualquer tipo de conclusão; e se isso é compatível com a ideia de que não teremos nenhuma anormalidade do ponto de vista do fenómeno da corrupção no nosso País, comparativamente a outros Estados mais exigentes.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra Sr. Director Nacional.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Fazenda, muito obrigado pela pergunta, que me permite, de facto, antes de mais, esclarecer uma coisa.

Eu iria permitir-me mostrar-vos aqui um outro quadro que tem a ver com a orgânica da UNCC — a UNCC, que é composta por uma direcção, e antes tinha dois subdirectores, mas tiraram-nos, o que implica, de facto, uma tarefa muito complicada para o director, porque é uma unidade muito pesada e, de facto, precisava de subdirectores. Mas, pronto, esta é uma realidade com que tenho que viver!... Se não a quiser, vou-me embora...

Mas a UNCC tem três secções que investigam a corrupção, a primeira, no sector autárquico; a segunda, no poder central; e a terceira,

no resto, é residual; depois, tem uma que investiga o branqueamento de capitais, a criminalidade tributária, e tem outra que investiga a moeda falsa e os cartões falsos e tem uma unidade central que faz outras coisas.

Estes dados que aqui estão, portanto, este número de inquéritos de 343, que o Sr. Deputado viu, referem-se, apenas, a estas três secções que investigam a corrupção — mas já lá vamos ver o que é que temos —, portanto, não incluem os casos da criminalidade tributária nem os da moeda falsa, senão o número dispararia por aí fora, com números absolutamente astronómicos!

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Mas esses são os da corrupção?

O Sr. Presidente: — Estes são os da corrupção!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Calma, Sr. Deputado, não dê isso, ainda, por adquirido. Já lá vamos! Vamos começar por assentar que são os das secções que investigam a corrupção.

Mas, dentro destes inquéritos, obviamente que, na criminalidade económico-financeira, temos um conjunto de inquéritos em que não se investiga só a corrupção, mas que cabem dentro da criminalidade económico-financeira, e que eu tenho que distribuir a alguém, alguém tem que os investigar! As falências ou as insolvências, que têm uma alta taxa de insucesso, que também estão aqui nestas secções e, portanto, também constam destes números.

Por conseguinte, quando falamos nestes 55% de taxa de insucesso, temos falências, temos burlas internacionais, temos burlas da *Internet*, que tínhamos antes, por exemplo, na compra de carros, e esses processos

são todos distribuídos equitativamente. Porque há um núcleo central de cada secção e há, depois, um conjunto de processos deste outro tipo de crimes que nos estão cometidos e que têm de ser distribuídos equitativamente pelas secções.

Esses processos são mais ágeis, mais fáceis, ou seja, não criam aqueles processos volumosos, etc., mas têm altas taxas de insucesso, porque é difícil descobrir os autores das burlas informáticas, processos esses que agora transitaram para a directoria de Lisboa, mas apenas em Junho do ano passado. É impossível!... Temos as burlas internacionais, que eram da nossa competência exclusiva, as insolvências, etc. Há um conjunto de outros processos que estão ali e que entram nesta estatística.

Portanto, quando se diz 55% — e é um velho ditado de «ver a garrafa menos cheia ou menos vazia», se formos pelo lado positivo ou pelo lado negativo. Como eu disse há pouco, em resposta ao Sr. Deputado António Filipe, não estamos obviamente satisfeitos, e isto deixa-me, de facto, um travo amargo na boca.

Mas compreendemos que não estamos a falar só de corrupção e, portanto, essa pergunta, Sr. Deputado, permite-me trazer esse esclarecimento. Não estamos a falar só de crimes de corrupção! Estamos a falar de todo um conjunto de outros crimes que também estão aqui nesta estatística. E eu só trouxe esta por uma razão: porque, como foi o primeiro ano em que implementámos esta contabilidade, ela foi implementada na minha casa, a nível destas três secções. Pode ser que... Eu penso que, daqui por um mês, poderei ter isto relativamente a toda a Unidade. É possível que estes valores subam ou baixem conforme... Por exemplo, se eu incluir aqui a moeda falsa, obviamente que teremos um

número desmesurado de insucesso. Porque, a passagem nota a nota, o Sr. Deputado sabe...

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Cada nota daria um inquérito!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — É um inquérito! E é inquérito para arquivar! Portanto, a taxa de insucesso é grande.

Temos é que perceber que estamos a falar — e foi nesse pressuposto que eu trouxe isto —, esta Comissão não está a tratar, segundo o que eu ouvi, só da corrupção, é de toda a criminalidade, embora centrada na corrupção!

O Sr. Presidente: — Corrupção e conexos! A moeda falsa já sai um bocadinho do nosso âmbito, já é outro tipo...

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — E eu tirei daqui a moeda falsa! Senão o número de insucesso era muito grande!

O Sr. Presidente: — Pois, pois!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Mas existem os outros que estão ali, que gravitam ali à volta! São as insolvências, etc., Portanto, são números que aqui estão também.

Se são comparáveis a outros dados: Sr. Deputado, eu trabalhei na investigação da corrupção em Macau, conheci o ICAC (*Independent Commission Against Corruption*) no exercício dessas minhas funções e já

conheci o sistema francês – visitei França, a convite das entidades de lá, troquei várias informações.

Não acho que Portugal se possa sentir diminuído perante eles, nem num lado nem no outro. E posso dizer-lhe mais: relativamente ao ICAC eles tinham instrumentos legais que nós não temos e que não cabem no nosso sistema jurídico.

Por exemplo, o acesso directo às contas, que nós temos de ir através dos juízos de opinião e acho que bem para garantia de todos nós. Se bem que eu tenho as minhas metidas na gaveta da secretária, sem chave, para que qualquer pessoa da casa possa lá ir, se quiser. Mas, pronto, é uma opção pessoal! Mas acho que todos nós temos o direito a fazer isso ou a não fazer!

E as taxas de sucesso deles não eram muito diferentes, porque, de facto, se ouvirem o que eu disse na minha exposição no início, a característica deste crime, a própria estrutura dele é de difícil investigação e é esse o grande problema. E ou encontramos o ADN, como encontramos para o caso das violações ou, então, vamos levantar o segredo e paramos com este problema durante muito tempo.

De resto, não penso que fiquemos atrás, que as nossas estatísticas sejam diferentes, que as preocupações sejam diferentes!... Há modas! Eu posso dizer, por exemplo, que nem sempre o ciclo de alarme público, no que toca ao falar-se deste crime, corresponde ao ciclo de entradas, de maiores entradas de processos na Polícia Judiciária. Nem sempre corresponde! Por exemplo, nós estamos num pico descendente. Suponho que foi mostrado aqui — tenho o gráfico.

Portanto, tudo isto corresponde... Eu não sou sociólogo, nem quero ser, não pretendo fazer essa investigação, mas há constatações que os Srs.

Deputados podem fazer e ver – aliás, eu pessoalmente não me envergonharia... Não gosto dos resultados, sinto amargos na boca! Repito: acho que devemos fazer tudo para ir mais além; agora, o tudo que fazemos não nos envergonha perante os outros países.

É tudo, Srs. Deputados.

O Sr. Presidente: — Os Srs. Deputados que tenham algum pedido, façam favor. Já passa das 18 horas e temos uma outra audição, que vai começar, mas se houver alguma dúvida...

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Se me permite, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Sr. Dr. Moreira da Silva, longe de mim a ideia de querer transformá-lo em sociólogo. Longe de mim tal ideia!

Mas eu gostava que me dissesse, de uma forma muito clara, se cerca de 400 investigações por ano, mesmo empiricamente, se é pouco ou se é muito, se estamos distantes daquilo que era preciso fazer. Enfim, gostaria que nos pudesse dizer uma ordem de grandeza para termos uma noção. Não lhe estou a pedir coisas de absoluto rigor.

Em segundo lugar, o que me disse acerca dos casos que não são concluídos, foi que uma boa parte deles não têm directamente a ver com corrupção. No entanto, essa situação de insucesso ficou aqui, hoje, pouco esclarecida, nomeadamente no sentido de sabermos a que é que se deve esse insucesso: a uma impossibilidade total porque se chegou tarde, não

se conhecia, não se encontrou, não havia elementos probatórios em lado nenhum? É por dificuldades e obstáculos de ordem legal ou institucional, ou por qualquer outra dificuldade?

Enfim, acabámos por ficar com um certo nevoeiro sobre aquilo que possa dar origem — certamente não é um único factor, são vários — a que haja uma taxa de insucesso, e agora cito-o, de 55%.

Portanto, são apenas estas as minhas interrogações.

Muito obrigado, Sr. Dr.

O Sr. Presidente: — Sr. Director Nacional, se me permite, como temos só mais uma inscrição e a fim de ganhar tempo — o Sr. Director Nacional tomou, certamente, nota da questão —, com autorização do Sr. Deputado Luís Fazenda, dou a palavra ao Sr. Deputado Neto Brandão, a quem peço também que seja o mais breve possível, visto que temos uma audição que já está um pouco atrasada.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Presidente, tentarei ser telegráfico, começando por agradecer ao Sr. Director a sua presença e os contributos.

E é precisamente para a utilidade dos contributos que dirijo esta pergunta, porquanto o Sr. Director veio, creio que — perdoar-me-á — com alguma ligeireza e, por isso, pedi a palavra para solicitar esclarecimentos complementares, fazer a apologia da criminalização do enriquecimento ilícito, sendo certo que, nesta Comissão, tivemos a oportunidade de ouvir personalidades, como o Professor Faria Costa, que manifestou que a criminalização do enriquecimento ilícito seria inconstitucional, à semelhança do que referiu o Sr. Presidente do Supremo

Tribunal de Justiça, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas e o Sr. Provedor de Justiça.

Ou seja, para que esta Comissão esteja habilitada a seguir caminho diverso do alvitado por tão ilustres personalidades, conviria estar algo mais fundamentada ou fundada, sendo certo — perdoar-me-á, Sr. Director — que os exemplos que deu são particularmente infelizes, se o objectivo era o de fundamentar a sua pretensão, porque invocou, por exemplo, a legítima defesa, sendo certo que na legítima defesa o Ministério Público faz prova da conduta ilícita e culposa e compete ao arguido fazer a demonstração da exclusão da culpa ou da exclusão da ilicitude.

E, portanto, brincando com o seu exemplo do homicídio, se me permite, eu diria que, a aplicar o seu raciocínio, apareceria um cadáver no corredor e eu diria que o Sr. Director era o culpado, a menos que me demonstrasse que tinha morto semelhante indivíduo, ainda por cima, em legítima defesa. Portanto, nesse caso, obviamente, tem de se fazer a prova prévia do facto ilícito e culposo e, portanto, imputar directamente ao arguido.

Do mesmo modo, parece-me pouco feliz colocar no mesmo patamar, aliás, a doutrina chama precisamente a atenção dessa distinção: uma coisa é a presunção para efeitos patrimoniais, perda de bens, e outra é a aplicação de uma presunção para efeitos penais, aplicação de uma sanção de pena de prisão.

E, portanto, eu gostaria de que V. Ex.^ª, Sr. Director, comentasse em que medida estará errado o Sr. Professor Faria Costa, quando refere que seria um retrocesso civilizacional criminalizar o enriquecimento ilícito; em que medida o Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça está errado,

quando recorda que uma das consequências da presunção de inocência dos direitos dos arguidos é o direito a não falar e, portanto, quais as consequências que podem advir do facto de um arguido se recusar a falar; finalmente, porque me parece particularmente feliz esse exemplo do Sr. Dr. Veiga Faria, igualmente vogal do Conselho Superior da Magistratura, quando refere, aliás, alerta, que o enriquecimento não é uma conduta, é o resultado de uma conduta.

Ou seja, ou a montante do enriquecimento, que é o resultado, existe já uma conduta penalmente censurável e penalmente punível, ou não existe. Quem, dos exemplos concretos que têm sido adiantados, tentar retirar do acto ilícito a sua consequência e querer penalizar ou criminalizar a consequência é que parece não fazer grande sentido.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — O homicídio é o resultado de uma conduta.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — O homicídio é o resultado de uma conduta, mas tem que se fazer a prova da conduta, ou seja...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, teremos muita ocasião de discutir direito. Agora, há que concluir.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Concluindo, Sr. Presidente, e pegando também no aparte pertinente do Sr. Deputado Fernando Negrão: o princípio da presunção da inocência concretiza-se, entre outros factores, na imputação ao Ministério Público do ónus de provar o facto típico ilícito e culposo, ou seja, no caso, o homicídio, a conduta.

Como é que nós poderíamos fazer o salto de fazer partir de um facto desconhecido — estamos a falar do enriquecimento injustificado —, fazer cair na presunção de que aquilo que é injustificado é ilícito e é culposo? Esta é a minha pergunta e muito grato ficaria se pudesse contribuir para essa discussão.

O Sr. Presidente: — Sr. Director, tem portanto, dois blocos de questões ou duas questões fundamentais para responder. Faça favor, tem a palavra.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: — Sr. Presidente, se me permitem, começando a responder ao Sr. Deputado Neto Brandão, agradeço a sua intervenção e quero dizer-lhe que se esteve atento, a questão do enriquecimento ilícito foi-me colocada, não fui eu quem a trouxe aqui - aliás, foi-me colocada pelo Sr. Deputado Fernando Negrão - e eu não a coloquei, porque sei a polémica que se gera à volta dela.

Quando há uma polémica doutrinal acerca de uma questão, uns juristas têm uma opinião, outros têm outra - e quem sou eu para contrariar os Srs. Professores que defendem o contrário! Manifestei-me, dando aqui a minha opinião, portanto aceito todas as outras críticas, nomeadamente as que o Sr. Deputado faz. Mas consinta-me o direito de ter outra opinião, ainda que reconheça, aprioristicamente, que posso estar errado e que amanhã, se tivermos uma conversa sobre o assunto, poderá convencer-me do contrário.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Se me permite, penso que todos nós convergimos na necessidade de criminalizar o enriquecimento ilícito. O

problema é fazer decorrer da injustificação, ou da ausência de justificação, a presunção de ilicitude!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Exacto. Então, ainda estamos mais próximos e é mais fácil.

Diria que considero importante e necessário esse diálogo e que, certamente, as palavras do Sr. Deputado far-me-ão reflectir mais sobre o assunto. Não tive necessidade de reflectir até agora, porque importa-me mais os tipos feitos do que os tipos a fazer: sou um aplicador de lei feita e não um fazedor de lei. Essa é uma preocupação vossa.

Portanto, tive o cuidado de referir que estava a dar a minha opinião pessoal, naquele caso.

O Sr. Presidente: - Fique inteiramente descansado, porque o Sr. Director não está aqui na qualidade de perito jurídico, mas, sim, na qualidade de director de um importante sector da Polícia Judiciária. Pode dar a sua opinião à vontade, como é óbvio, mas não está aqui na qualidade de professor de Direito Penal nem de perito.

Portanto, essa questão...

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - ... está arrumada!

O Sr. Presidente: - O Sr. Director deu a sua opinião e, de certo modo, adiantou alguma coisa. Mas, passemos agora às perplexidades do Sr. Deputado Luís Fazenda, se é que lhes posso chamar assim!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Quanto à questão colocada pelo Sr.

Deputado Luís Fazenda, a de saber se 400 e tal processos é muito ou pouco, volto a referir que estamos a falar num número de processos relativos a um determinado número de inspectores - 47 inspectores. Não falo em relação a toda a unidade nem ao universo da Polícia Judiciária. E 400 e tal processos é muito, Sr. Deputado! Pode ter a certeza que é muito, sobretudo quando 105 dos contados são complexos.

Os inspectores também têm de fazer piquete, fazem prevenção e têm de ir a tribunais, etc. Portanto, há todo um conjunto de tarefas... Ainda que estejam todos os dias a investigar, isto é muito - e não é possível estar um dia inteiro «enfarinhado» a ler facturas, porque, às tantas, os olhos trocam-se!

Relativamente ao que o Sr. Deputado António Filipe disse há pouco, também temos de ter presente que, iniciada uma tarefa desta natureza, não posso passá-la ao «vizinho», tenho de ser eu a começá-la e a acabá-la. Portanto, às vezes, é difícil dividir os meios, é como fazer uma partilha... Não sei se o Sr. Deputado já fez uma partilha, mas quem a faz tem de a começar e acabar, porque é a própria lei da vida. Se passar a tarefa a outro, depois não sei onde ele vai, não sei onde vou, nem o conhecimento que ele adquiriu, nem o que eu adquiri.

Em suma, 400 e tal processos é muito.

Quanto à outra questão, a de saber a que se deve o insucesso, devo dizer que se deve a tudo aquilo que referi, sendo certo que aqui, nos casos de corrupção e crimes conexos, para agravar a situação, temos a junção dos tais outros processos que são também, por natureza, muitas vezes inviáveis.

Os casos das falências são inviáveis - este é um dado que é adquirido por todos os que conhecem o foro - porque, muitas vezes, nem

sequer há contabilidade. E, não havendo contabilidade, como se prova o quê, Sr. Deputado? É um problema, vai-se investigando papel a papel...

O Sr. Presidente: - Sr. Deputado Luís Fazenda, está esclarecido?

O Sr. Luís Fazenda (BE): - Esclarecido, esclarecido não estarei, mas agradeço a resposta.

Risos.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Nunca estamos!

O Sr. Luís Fazenda (BE): - Fazendo a justa reparação, não é por deixar de achar que há mais de 100 processos por cada inspector da Polícia Judiciária, e isso será muito!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Não, não há tantos.

O Sr. Luís Fazenda (BE): - Mas, sendo muito, talvez não seja o necessário. Essa é outra discussão.

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Não há 100, Sr. Deputado.

O Sr. Presidente: - Não anda muito longe... E, se me permite um desabafo como advogado que fui durante muitos anos, agora já reformado, o que se passa em matéria de falências fraudulentas neste país é algo que também devia ser analisado em profundidade, pela

simples razão de que não há, como V. Ex.^a bem sabe!

O Sr. Juiz Moreira da Silva: - Exactamente.

O Sr. Presidente: - Sr. Director, agradeço-lhe muito o seu contributo. Se quiser deixar a sua intervenção que leu, certamente será muito útil até para a transcrição.

Com certeza, teremos ocasião de nos ver pelo menos mais uma vez, em função de algumas iniciativas que solicitei ao Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária (e V. Ex.^a, certamente, estará presente nessas iniciativas) sobre o estudo de casos que, para nós, poderão ser bastante reveladores.

Mais uma vez, muitíssimo obrigado pela sua cooperação nesta audição.

Srs. Deputados, vamos fazer uma pequena pausa.

Eram 18 horas e 15 minutos.

O Sr. Presidente: - Srs. Deputados, vamos prosseguir os nossos trabalhos.

Eram 18 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, vamos dar início à audição do Sr. Dr. Júlio Pereira, a quem agradeço o facto de ter acedido ao nosso convite.

Como é óbvio, V. Ex.^ª está aqui não pelo seu actual desempenho de funções, como tive ocasião de explicar, mas como pessoa que, ao longo dos anos, se tem dedicado e debruçado sobre este conjunto de fenómenos da corrupção e tem, designadamente, obra escrita sobre esta matéria (que li e até tive ocasião de conversar com V. Ex.^ª sobre ela, embora tenhamos posições que não são inteiramente coincidentes). Em todo o caso, são contributos importantes da parte de uma pessoa que é conhecedora e que se interessa por este tipo de problemática. Foi nesse sentido que o seu nome foi sugerido e aceite, por consenso, a sua vinda a esta Comissão.

Vou pedir-lhe desculpa antecipadamente, porque vou ter de sair um pouco mais cedo da reunião de hoje, ficando o Sr. Deputado Pacheco Pereira a substituir-me daqui a cerca de meia hora.

Sr. Dr. Júlio Pereira, começo por dar-lhe a palavra para nos fazer uma primeira intervenção - aliás, o Sr. Dr. pediu que lhe fossem enviados os projectos que estavam pendentes e que constam do *site*, e eu suponho que lhe chegaram em tempo útil.

Portanto, já tem conhecimento da matéria sobre a qual, se o entender, poderá fazer o favor de se pronunciar.

Faça favor, Sr. Dr. Júlio Pereira.

O Sr. Dr. Júlio Pereira (Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa): - Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sinto-me muito honrado pelo convite que me dirigiram para estar aqui, nesta Comissão, a falar sobre a questão da corrupção.

Começaria por fazer uma abordagem breve, dando uma panorâmica geral sobre alguns tópicos que considero terem interesse, e, depois, também deixaria umas notas relativamente a alguns dos aspectos dos projectos existentes, notas que tirei no curto tempo que tive para os observar e que me suscitaram algumas dúvidas ou questões.

No entanto, agora na qualidade de cidadão eleitor, queria saudar o esforço que tem sido feito pela Assembleia da República no sentido de encontrar medidas para combater o fenómeno da corrupção, que - diz-se - corrompe a democracia, e corrompe efectivamente! Mas corrompe qualquer tipo de regime.

Considero que o grande documento que existe sobre esta temática é a Convenção da ONU contra a Corrupção, não apenas porque a Convenção faz uma abordagem global sobre toda esta problemática e sugere os meios que os Estados devem adoptar no sentido de a combater, mas porque ela representa, também, um contributo de experiências muito diversificadas.

Temos de ver que estamos num continente com países com tradições democráticas e com valores pacificamente aceites, mas há muitos outros países que aderiram a esses valores mais recentemente. Alguns deles tiveram problemas dramáticos de corrupção e, em pouco tempo, conseguiram dar a volta - basta citar, por exemplo, os casos de

Hong-Kong ou de Singapura, sociedades altamente corruptas em meados dos anos 70 e que, em pouco tempo, conseguiram dar a volta à situação e hoje estão nos *rankings* de transparência nos lugares cimeiros.

Parece-me que a corrupção tem de ser vista em diferentes perspectivas, designadamente: de consciencialização, de prevenção, de detecção, de investigação, de punição e de recuperação de bens. E também sou adepto da existência de unidades especializadas que abordem toda esta problemática, obviamente com a excepção da punição, que compete aos tribunais.

Sei que há quem considere que as questões de prevenção e de investigação são diferentes, só que o crime de corrupção também é diferente de todos os outros. Nós temos de ir ter com ele, não é o crime que vem ter connosco!

Em qualquer dos outros crimes, há alguém que se queixa e, mesmo quando não pode queixar-se, quando alguém morre, aparece o cadáver; e num incêndio há sinais claros disso. Mas no crime de corrupção há o chamado *pactum sceleris*, embora hoje não exista a concepção bilateral de corrupção - hoje os crimes são autónomos -, em que toda a gente está interessada em silenciar e até em encobrir o crime e, portanto, temos de ir à procura dele.

De facto, a investigação só por si não chega, porque é preciso actuar um pouco a montante, através, como referi, de unidades especializadas. Unidades especializadas que não têm de ser comissões independentes, como acontece em Hong-Kong, em Singapura, em vários Estados da Austrália, ou já num país europeu, nomeadamente na Áustria, que tem um departamento federal contra a corrupção com competências de investigação e, também, de prevenção.

Mas há outras soluções. Por exemplo, na Holanda existe um procurador nacional contra a corrupção, com características que poderiam ser adaptadas ao nosso DCIAP; noutros países há unidades de polícias especializadas que têm essas competências.

Ora bem, a consciencialização destina-se, obviamente, a criar um clima social avesso, hostil à corrupção, mas um clima social efectivamente hostil: não é as pessoas dizerem que são contra a corrupção mas depois, quando chega a hora de colaborarem, esquivam-se a que isso aconteça. É um trabalho de longo prazo e que leva gerações. Muitos países fazem esse trabalho de consciencialização a partir do ensino primário, até nos conteúdos escolares, junto das escolas, de empresas, de sindicatos, de instituições públicas, etc.

A prevenção deve recair sobre a clareza das leis - nós usamos muitos advérbios e muitos adjectivos que, depois, criam problemas enormes a nível de jurisprudência e de doutrina -, a simplificação de procedimentos, o recrutamento com base no mérito e códigos de conduta. Enfim, tudo isto está previsto, de alguma forma, na Convenção da ONU contra a Corrupção.

A detecção consegue-se, muitas vezes, através do acesso aos documentos da Administração, mesmo fora do âmbito do processo penal; se estamos à espera do processo penal para chegar a esses documentos, obviamente, teremos alguma dificuldade em detectar as situações.

Queria aqui aludir a um aspecto que me pareceu negativo e em relação ao qual tenho clamado em privado. Refiro-me ao fim das auditorias jurídicas junto dos ministérios - alguns ministérios ainda têm auditores jurídicos. Penso, contudo, que os auditores jurídicos, com as alterações que se considerasse necessário introduzir, para além de

pouparem dinheiro ao Estado, seriam um factor de unificação da actuação administrativa do Estado (e, portanto, os critérios não variariam de ministério para ministério, ou de serviço para serviço). E, ao mesmo tempo, perante as dúvidas que se suscitassem, lá estaria o Conselho Consultivo para dar o seu parecer e ser homologado, ou não.

Para além disso, podiam ser uma presença junto dos órgãos da Administração, que, de alguma forma, tivesse essa virtualidade de detectar situações de corrupção.

A investigação tem de ser, obviamente, especializada. Não estou a ver, designadamente nos casos mais complexos de corrupção, que envolvem *offshore* e que envolvem outros crimes conexos, como o branqueamento de capitais e transacções complexas na área financeira, uma pessoa que pouco percebe do assunto estar a fazer uma inquirição ou um interrogatório. Provavelmente, num caso destes, a investigação está vocacionada para o insucesso.

Existe ainda a perícia altamente especialmente, nomeadamente na área contabilística, na área dos computadores, dos telemóveis e, enfim, nas modernas tecnologias da comunicação e da informação.

Na punição, o factor elementar é a rapidez. Mais importante do que a medida da pena é uma actuação pronta por parte dos tribunais e eu considero que, realmente, o nosso processo não propicia uma solução desse tipo. Temos um processo penal de estrutura acusatória, em que a prova tem de ser feita em julgamento.

Um modelo de processo que tem longas tradições, designadamente nos países anglo-saxónicos, exige que, entre os factos e o julgamento haja uma distância curta, nomeadamente quando a prova se passa através de meios testemunhais, porque não estou a ver que confiança merece uma

prova testemunhal produzida cinco, seis, sete ou dez anos depois dos factos.

Ora bem, tendo nós uma estrutura de processo acusatória, a verdade é que temos uma tradição, uma prática e uma mentalidade inquisitória. Veja-se, por exemplo, a complexidade do nosso processo comum, em que há todas as garantias e mais algumas (inclusivamente, Portugal deve ser o único país do mundo onde, num julgamento, pode haver os advogados dos arguidos e os advogados das testemunhas. Hoje isso é possível e não conheço nenhum outro caso idêntico) e, depois, aquilo que se produz ao longo do inquérito não serve para nada. Ou seja, tem alguma utilidade na medida de coacção e, depois, não serve para nada. Então, andou a gastar-se dinheiro e tempo para quê? Para atrasar o processo e para trazer coisas para a comunicação social, muitas vezes, com os efeitos perversos que se conhece.

Finalmente, a questão da recuperação de bens. A recuperação de bens já está prevista, há mecanismos previstos na nossa lei, mas é preciso accioná-los com eficácia, dado que, visando a corrupção obter benefícios económicos, recuperar esses bens será também um factor de contenção da corrupção.

Acho também importante prestar a atenção devida à corrupção no sector privado e dos agentes públicos internacionais. Trata-se de uma legislação nova que temos entre nós, mas devo dizer que há muitos países que já têm este tipo de legislação há vários anos.

O combate à corrupção verifica-se mais aqui do que na corrupção pública, porque sendo crimes que atentam, designadamente, contra a concorrência há sempre alguém que está a «arder» com eles, vai queixar-se e é mais fácil fazer a prova, o que não acontece na corrupção por

funcionários públicos. Para além do mais, considero que investir nesta investigação cria também uma dinâmica de ataque à corrupção em geral e, por isso, é muito importante.

Finalmente, quanto a sanções fortemente dissuasoras para o incumprimento, por entidades públicas ou privadas, do dever de colaboração com a investigação criminal nesses casos, acho que é necessário que quem não cumpre esse dever de colaboração tenha uma sanção que o leve a pensar que nunca mais deve voltar a deixar de colaborar. Ser assim não for, de facto, as coisas continuam a arrastar-se, como muitas vezes tem acontecido.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, era isto que eu queria referir em geral.

Em relação aos projectos de lei existentes, há algumas questões que não me suscitam a mínima reserva ou a mínima observação - por exemplo, a questão das elegibilidades, os efeitos da condenação ainda que não transitada - e, portanto, quanto a isso não vou pronunciar-me.

Também me parece, o que está de acordo com a Convenção da ONU, que é importante o alargamento do prazo de prescrição. De facto, é frequente detectar os crimes de corrupção, muitas vezes, numa fase já tardia, porque há todo o interesse em ocultar. Portanto, é importante alargar o prazo de prescrição.

Acho, todavia, que é preciso ter muita precaução com a reelaboração dos tipos penais, porque temos jurisprudência e doutrina mais ou menos pacífica acerca dos tipos que têm larga tradição no nosso direito e todas as vezes que mexemos nos tipos há um tribunal da relação que decide de uma forma, outro que decide de outra forma, o Supremo que acha que não e, depois, há a decisão contrária. E até que venha uma

decisão de unificação de jurisprudência passam-se, às vezes, anos e anos.

Recordo, por exemplo, aquilo que se passou quando o interrogatório começou a ser feito pelo Ministério Público, quando acabou a instrução, em que se considerava que interrompia a prescrição. A Relação entendeu isso, durante anos e anos, e, depois, o Supremo disse que não. Então, uma imensidão de processos foi arquivada por prescrição exactamente por causa disso. Portanto, temos de evitar situações desse género.

Há um aspecto importante em alguns dos projectos de lei em apreciação, que tem a ver com o problema impropriamente chamado sinalagma. Ou seja, a oferta, a aceitação ou o pedido de uma benesse para a prática de determinado acto. Às vezes, é um bocado difícil essa prova e os investigadores queixam-se e dizem que devia ser dispensada essa prova. Os ingleses resolvem isso de uma maneira muito simples: se alguém tem uma pretensão na administração e oferece dinheiro a um funcionário presume-se que é com essa finalidade; se alguém recebe nas mesmas condições presume-se que é com essa finalidade. E está o problema resolvido. É uma lei que existe em Inglaterra desde 1906 ou 1916 e que nunca levantou quaisquer objecções. A Inglaterra também é um país democrático e a lei nunca levantou problemas. Alguns dos projectos têm uma formulação do tipo de corrupção nestes termos.

Esta parece-me ser a questão mais importante a ponderar se, de facto, se admitir a dispensa da prova quando, obviamente, houver uma pretensão (isto em relação à chamada corrupção actual; em relação à antecedente ou à subsequente seria um pouco mais difícil de fazer essa presunção).

Corrupção para acto lícito e corrupção para acto ilícito: alguns

projectos consideram que deve acabar-se com esta distinção. Acho que não se deve acabar com esta distinção, porque a verdade é que a corrupção para acto ilícito é muito mais grave do que a corrupção para acto lícito. É evidente que o bem jurídico é o mesmo - a autonomia da Administração ou a legalidade administrativa -, a verdade, porém, é que os bens jurídicos são defendidos com diferentes tipos (tipos base, tipos privilegiados e tipos agravados).

Vamos a uma hipótese: tenho uma casa perfeitamente legal, que foi construída com todas as licenças e o Sr. Deputado tem um terreno... Vamos colocar as coisas ao contrário para ser mais simpático.

Risos.

O Sr. Presidente tem uma casa construída com todas as licenças mas não há maneira de lhe passarem a licença de habitabilidade. A certa altura, chega à conclusão que só «empurrando» a coisa é que consegue obter essa licença. Eu, pelo contrário, tenho um terreno onde não se pode construir e através de um suborno consigo uma licença para construir. São manifestamente diferentes estas condutas! Quando as pessoas olham para um tipo que pune as coisas com a mesma pena, pensam «isto é uma injustiça!» E a pior coisa que pode fazer-se é as pessoas solidarizarem-se com o delinquente, é uma coisa que deve evitar-se. É certo que o bem jurídico é o mesmo, mas há níveis, intensidades diferentes da ilicitude, e penso que a lei deve ter conta essa diferente intensidade.

Já em relação à corrupção activa e à corrupção passiva considero que a pena deve ser idêntica. Aliás, muitas vezes, é difícil saber quem tem mais culpa num processo de corrupção. Provavelmente, será quem tem a

iniciativa, mas os tribunais graduarão isso.

De todo o modo, devo dizer que há corruptores activos que têm um grande poder de coacção sobre os corruptores passivos. Por exemplo, é o maioral lá da terra que emprega a filha ou a esposa do funcionário público e vai lá meter uma cunha, vai lá oferecer-lhe alguma coisa; são grandes empresas que têm um grande peso económico ou um grande peso social. Portanto, parece-me que a corrupção activa e passiva devem ter exactamente a mesma pena.

Penso que os tipos activo e passivo devem ser formulados numa relação simétrica. Ou seja, temos alguns projectos de lei onde se prevêem três tipos diferentes para a corrupção passiva e só um para a corrupção activa. Acho que deve haver simetria numa e noutra, devem ser situações idênticas.

Há também um projecto de lei que prevê o crime de corrupção activo de titular de cargo político como crime próprio. Penso que isso não tem razão de ser. Aliás, pode suscitar graves...

O Sr. Presidente: - Sr. Dr. Júlio Pereira, como sabe, há uma legislação especial para os titulares de cargos políticos. Daí que, nalguns projectos, haja a preocupação de, aquando de uma alteração, alterar o Código Penal e também o chamado «código penal dos políticos». Penso que é esta a situação.

Peço desculpa por estar a tentar interpretar os projectos apresentados, mas parece-me que essa é a razão: uma razão de concordância, e não mais do que isso. Como sabe, já está previsto nessa legislação o crime de corrupção específico para titular de cargo político.

O Sr. Dr. Júlio Pereira: - Agradeço, Sr. Presidente.

Estou a referir-me exactamente a uma proposta que, em relação à corrupção activa, diz «o titular de cargo político que», eliminando a parte respectiva ao crime, que pode ser cometido por qualquer pessoa.

Aliás, devo dizer, referindo-me agora à simplificação da legislação, que não vejo motivo para que crimes que constam do Código Penal constem também de diploma especial relativo a crimes cometidos por titulares de cargos políticos. Acho que esse diploma devia prever apenas aqueles crimes que não estão no Código Penal e fazendo equiparar o titular de cargo político também a funcionário para aqueles efeitos. É evidente que, depois, há uma norma do artigo 5.º que diz que se o crime previsto no Código Penal for cometido por titular de cargo político a pena é agravada. E a Assembleia decide se é agravada em metade do mínimo da pena ou outra. Acho que seria uma boa solução.

Passo à medida de coacção de apreensão de bens. Acho que é uma medida importante, só que deve ser inserida em local diferente. É proposto ser inserida, salvo erro, no artigo 174.º, onde se prevêem medidas de coacção, mas são medidas para garantir a comparência do arguido. Estas medidas são no sentido de apreender bens que, eventualmente, possam vir a ser declarados perdidos, que ou são apreendidos como produto do crime ou, então, são apreendidos na parte do Código de Processo Penal onde se prevê a caução económica, que é para isso que elas se destinam, o artigo 224.º, salvo erro (deve mudar para aí).

Quanto ao crime urbanístico, de facto, é aqui que se verificam muitos problemas de corrupção, pelo menos dá a sensação que é aí que eles acontecem, mas tenho algumas dúvidas em relação aos termos em

que ele está formulado. E tenho dúvidas pelo seguinte: esse crime acaba por representar uma modalidade agravada do crime de abuso de poder.

A grande dificuldade no crime de abuso de poder é que exige dolo específico de o agente visar uma vantagem para si ou para terceiro ou causar um prejuízo a terceiro. E a verdade é que o agente do crime de abuso do poder arranja sempre um bom motivo de interesse público para aquela solução e, portanto, na falta da prova do elemento específico da componente subjectiva do crime, evidentemente, há absolvição.

Ora bem, tal como está formulada, a proposta acaba por se encaixar perfeitamente no crime de abuso de poder, embora o abuso de poder seja um crime menos vinculado na sua execução. A solução seria, porventura, fazer um tipo semelhante àquele que consta do artigo 320.º do código espanhol, onde o funcionário que dê parecer, faça proposta ou decida conscientemente contra a lei é punido com uma determinada pena. Seria a solução para ultrapassar esse problema.

Passo à questão da coerência das penas. É importante, quando se mexe no Código Penal, não desequilibrar a balança no que diz respeito às sanções, não apenas no capítulo onde se mexe mas mesmo nos restantes capítulos.

Dou aqui um exemplo, relativo ao crime de suborno, em que se propõe uma pena de um a seis anos. O crime de suborno, no fundo, refere-se a quem pague a outrem para cometer os crimes dos artigos 359.º e 360.º, desde que o acto não seja praticado. E se o acto for praticado? Se o acto for praticado aquele que oferece suborno acaba por ser autor mediato dos crimes dos artigos 359.º e 360.º. Mas não havendo modificação das penas dos artigos 359.º e 360.º e havendo modificação no artigo 363.º a conduta menos grave será punida com uma pena mais

elevada do que a conduta mais grave. Portanto, há que ter precaução em relação a esta questão.

Finalmente, passo à questão do enriquecimento que se diz ilícito (prefiro chamar-lhe enriquecimento injustificado). A Convenção da ONU chama-lhe enriquecimento ilícito mas, de facto, o artigo da Convenção refere-se a enriquecimento injustificado.

Há uma proposta que suscita muitas dificuldades devido a dois elementos constitutivos que se pretendem: que o património e o modo de vida não resultem de outro meio de aquisição lícito; e que haja perigo de aquele património e modo de vida provirem de vantagens obtidas pela prática de crimes cometidos no exercício de funções públicas. Isto torna a prova extremamente difícil, sendo que em relação ao segundo elemento até tenho dúvidas que possa ser formulado desta forma. Há crimes de perigo, mas os elementos constitutivos dos crimes têm de ser sempre factos e não suposições. Isto levantaria problemas complexos em termos de princípios da legalidade e tipicidade. Mas, em qualquer hipótese, o crime seria muito difícil de provar.

Sei qual é o objectivo desta proposta: evitar aqueles problemas que se suscitam de inconstitucionalidade e pôr esta matéria em conformidade com a Constituição. A verdade, porém, é que o crime de enriquecimento ilícito ou injustificado está previsto numa Convenção da ONU; o princípio da presunção de inocência, que é uma conquista de civilização, também está previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, que é um instrumento da ONU; a ONU também tem bons juristas e não iria prever crimes que ofendessem um princípio de um seu outro instrumento, da Declaração Universal. Por outro lado, a questão das presunções já não tem, hoje, a mesma oposição que teve antigamente.

O código alemão admite presunções em relação ao chamado confisco alargado; a Convenção da ONU Contra o Crime Organizado Transnacional prevê a possibilidade de o Estado obrigar alguém a justificar a proveniência dos bens; a nossa própria lei, em relação ao crime organizado e ao crime económico e financeiro, prevê a presunção de que, em caso de condenação por alguns crimes lá previstos, os bens sejam considerados como tendo proveniência ilícita. Portanto, estamos já longe daquela visão rigorista que se verificava antigamente.

Mas eu situo a questão do enriquecimento injustificado em bases completamente diferentes. Ou seja, acho que o enriquecimento injustificado não pode ser visto como um sucedâneo do crime de corrupção, como algo do género: «a corrupção é difícil de provar, ele é rico, tem ali aqueles bens e nós vamos tramá-lo imputando-lhe este crime...» Não é isso! Isso, aliás, seria desmotivador para a perseguição da corrupção, seria contraproducente se a finalidade fosse essa.

O que acontece é que o crime de enriquecimento injustificado tem outras razões. Deixem-me dar um exemplo que aconteceu num país estrangeiro: a um alto funcionário foi-lhe encontrado património em Inglaterra, cujo valor, tendo em conta o seu salário, o obrigaria a trabalhar durante 300 anos, sem gastar um tostão. Este é um exemplo-limite, mas muitos outros poderiam ser dados.

Ora, a questão que coloco tem a ver com o seguinte: a transparência da Administração vê-se através dos actos dos seus funcionários.

Então, uma situação patrimonial anómala de um funcionário suscita ou não dúvidas sobre a legalidade da Administração? Fere ou não a confiança que o cidadão tem na Administração? Sim ou não? Se dissermos

que não, não vale a pena falar mais do enriquecimento injustificado, mas se considerarmos que ofende a transparência e a credibilidade da Administração, então, coloca-se uma outra questão: a confiança dos cidadãos na correção da acção administrativa é ou não um valor que importa preservar? Se acharmos que não tem importância alguma, também não se fala mais no crime de enriquecimento injustificado, mas se acharmos que tem relevância, então, vamos fazer uma terceira pergunta, que é a mais importante: esse valor, que é a confiança na Administração e na correção da acção administrativa, merece ou não tutela penal? Se acharmos que não merece, não se fala mais no crime de enriquecimento injustificado, mas se acharmos que merece tutela penal, então, vamos a ele: como é que se demonstra o crime de enriquecimento injustificado? Através do confronto, porque parto do princípio de que é necessário uma declaração de rendimentos das pessoas a quem se aplica, e só as pessoas obrigadas à declaração de rendimentos é que devem estar sujeitas a ser penalizadas por esse crime. Então, confronta-se a situação patrimonial com os rendimentos. Mas pode haver casos em que a pessoa não faça a declaração e tenha motivos para isso.

Há um senhor, conterrâneo meu de Montalegre, que não conheço (nem sei se é funcionário), mas do qual a Santa Casa da Misericórdia fala muitas vezes. É um senhor que comprou uma rádio que só transmite música local — saiu-lhe o Euromilhões!... Esse senhor fê-lo saber a toda a gente. Mas imaginem um funcionário a quem sai o Euromilhões e que, por razões de segurança, para si e para a sua família, resolve não o declarar. É evidente que se alguém o vê com uma situação patrimonial daquelas, diz logo «este indivíduo anda a roubar o Estado, anda a roubar-nos! Vamos lá ver a declaração dele: não está lá nada!». Portanto, os elementos

constitutivos do crime estão reunidos. Mas pode justificar e a justificação é perfeitamente plausível. E pode acontecer que o indivíduo justifique o seu rendimento, dizendo «olhe, afinal eu exercia uma outra função, não autorizada, que é incompatível» (portanto, que fere o regime de incompatibilidades), e pode, no plano penal, isso ficar justificado, mas ter uma sanção disciplinar, tendo em conta a proveniência do seu rendimento, e, inclusivamente, perder património por causa disso — isso depende da sanção que se queira atribuir.

Agora, não há, nesta formulação que sugiro em relação a esse crime, violação de qualquer princípio constitucional — e quanto a isso não tenho a mínima dúvida, porque, de facto, o crime consuma-se pela contradição entre a situação efectiva patrimonial, o património declarado e os seus rendimentos. Isso é objectivo, é óbvio, há essa possibilidade e isso, só por si, fere o prestígio da Administração e a confiança das pessoas na Administração Pública.

Era esta a introdução que me propunha fazer. Estou, agora, à disposição dos Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Dr., agradeço muito a sua introdução. Foi muito mais do que uma introdução, foi uma lição sobre variadíssimos aspectos. Estaria aqui uma hora a conversar com V. Ex.^a sobre vários deles.

Pedi aos meus colegas para me inscrever desde já — e o Deputado Fernando Negrão faz esse controlo (e ainda bem que faz) —, pela simples razão de que, como lhe disse, tenho de me ausentar.

Assim, gostava de fazer-lhe duas ou três perguntas muito concretas, para ver se ficou tudo claro no meu espírito.

Quando o Sr. Dr. fala, e bem, no enriquecimento injustificado, em primeiro lugar, queria que me confirmasse — porque há aqui, às vezes, algumas pessoas que falam nisso, mas é bom que fique confirmado — o seguinte: isso consta da Convenção de Mérida, mas como uma prescrição facultativa e não como uma daquelas prescrições obrigatórias. Esta é a primeira questão, que é para ficarmos aqui entendidos sobre essa matéria — aliás, basta ver o guia que foi feito pelos peritos das Nações Unidas, que V. Ex.^a certamente conhece, sobre a Convenção de Mérida.

Em segundo lugar, dado o longo e muito amplo conhecimento que V. Ex.^a tem dessa matéria (pela minha parte, fiz uma pobre investigação nos últimos meses), gostava que me confirmasse o seguinte: esse crime consta da Convenção de Mérida, da convenção ibero-americana sobre a corrupção e da convenção africana sobre a corrupção.

Ora, gostava que me confirmasse, primeiro, se, para além desses três países do Extremo-Oriente que adoptaram esse crime na forma mais ampla — que não é a que o Sr. Dr. acabou agora de defender (e já explico porquê) —, conhece algum sistema na Europa que o tenha e, segundo, se é ou não verdade que os países que têm enriquecimento injustificado ou ilícito são (e vou dar-lhe os nomes concretos desses países) a Argentina, o México, o Peru, a Colômbia e vários países africanos, para além dos três que V. Ex.^a citou.

Devo dizer que não conheço o sistema de Singapura, mas acredito piamente que tenha... Isto são questões de facto.

Agora, gostava que me confirmasse o seguinte: a concepção que o Sr. Dr. defende para o crime de enriquecimento injustificado é limitada ao segmento das pessoas que prestam obrigatoriamente uma declaração de rendimentos e património? Gostava que V. Ex.^a confirmasse isto, se é

assim, ou não. Foi assim que percebi. E tenho percebido ao longo do tempo que há várias pessoas que defendem isso, pelo que gostaria que mo confirmasse.

Finalmente, o Sr. Dr. defendeu um sistema anglo-saxónico, mas eu oriento-me noutro sentido — e, já agora, devo dizer que é a primeira vez que avanço com esta questão. Não sei se o Sr. Dr. conhece a última versão do Código Penal alemão... É muito mais ampla — e vou recordá-la a V. Ex.^ª e aos colegas que, porventura, não conheçam, lembrando que os alemães têm uma complicação, porque têm os militares (o que, aliás, nós também devíamos ter, porque hoje há o Código de Justiça Militar) e os juízes à parte, mas isso não interessa pois, para nós, a questão do funcionário é mais ampla —, porque reza assim: o funcionário que receber ou solicitar alguma coisa a que não tenha direito sofre a pena de tal.... Ora, isto é muito mais amplo do que o previsto pelos ingleses.

Depois, o que acontece naturalmente (e gostaria que o Sr. Dr. comentasse isto) é que a jurisprudência alemã tem resolvido — e, se fôssemos por esse caminho, talvez fosse bom metê-lo na lei — que se exceptua disto aquilo que, segundo os usos sociais, seja adequado receber. É que, se assim não fosse, se uma pessoa viesse aqui e me oferecesse um cinzeiro que vale 50 € ou 40 €... Mas não é isso que está em causa; o que está em causa é, sim, o chamado «princípio da adequação».

Gostava de saber, já que o Sr. Dr., como é óbvio, é um conhecedor e um interessado nestas matérias, se esta (e este é o único país, que eu conheça, que, até agora, deu este passo, pois a Áustria, por exemplo, não o deu, a França também não o deu e continua com aquela concepção de que o crime de corrupção é um e tem uma pena de um a dez anos e nem sequer há distinção entre lícito e ilícito) é a versão mais alargada do

chamado crime de corrupção para o exercício de funções. E a versão é esta: o senhor exerce uma função pública, tem direito a isto (e os alemães têm uma complicação adicional por causa do *sponsoring* e por causa da investigação médica, que é dizer «a não ser que tenha pedido antes a autorização para receber», porque tiveram problemas com a investigação médica, com o facto de os laboratórios darem dinheiro para a investigação)... Mas vamos deixar isso de parte, pois é uma coisa mais complicada...

Gostava de ouvir o seu comentário sobre essa última versão do Código Penal alemão, até porque, como o Sr. Dr. sabe, nós, a Europa anda sempre um pouco atrás da dogmática, da doutrina... E gostava que, relativamente às outras questões concretas, me dissesse, aí não a sua opinião, mas o que conhece sobre essa matéria.

Pedi autorização para me ausentar e por isso também fiz estas primeiras perguntas com autorização de VV. Ex.^{as}.

Faça favor, Sr. Dr. Júlio Pereira.

O Sr. Dr. **Júlio Pereira**: — De facto, Sr. Presidente, o crime de enriquecimento ilícito está previsto na Convenção de Mérida como facultativo, ou seja, ponderar estabelecer esse crime. Depois, de entre todos países, aqueles com que lidei mais e que estudei mais de perto foram as experiências de Singapura, de Hong-Kong, da China e de Macau.

Na Europa, ainda não existe. Acho que seria uma excelente oportunidade para sermos pioneiros numa iniciativa que, estou convencido, mais ano menos ano, irá acontecer. Aliás, ainda recentemente, sugeri numa conferência a uma organização anti-corrupção

que uma das próximas conferências fosse especificamente sobre esse crime de enriquecimento injustificado.

Efectivamente, de acordo com os termos em que entendo se deve fazer prova deste crime, isso exige uma prévia declaração de rendimentos. Parece-me que nem em todas as situações se justificará a apresentação de rendimentos por parte de um funcionário público; há funcionários que têm diminutas possibilidades de se envolverem em actos de corrupção. No entanto, o leque de servidores públicos que têm de fazer uma declaração de rendimentos é definido actualmente pelo legislador. Há um leque de pessoas que estão obrigadas, mas nada impede, se o legislador entender, alargar o âmbito da obrigação da declaração de rendimentos. Agora, acho que isso é um pressuposto da prova do enriquecimento injustificado sem haver problemas relacionados com questões constitucionais.

Em relação à última versão do Código Penal alemão, há um projecto (salvo erro, do Bloco de Esquerda) em relação à corrupção, cujo n.º 1, proposto para o crime de corrupção passiva, é exactamente nesses termos, prevendo o crime como um simples crime de perigo; depois, o n.º 2 já prevê um crime de perigo concreto, no caso de alguém que tem uma pretensão junto da Administração Pública; e, finalmente, no n.º 3 é que se consagra uma solução semelhante àquela que exige o dolo específico.

Ora, nada impede que isso aconteça e até pode ser desejável uma formulação desse tipo. Agora, o que me parece é que as penas também não poderão ser as mesmas. Quer dizer, tenho alguma dificuldade em aceitar que um simples crime de perigo, tal como proposto no n.º 1, tenha a mesma pena do n.º 3 — é que se tiverem a mesma pena, não vale a pena haver três números, basta haver o n.º 1.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Dr.

Estão inscritos os Srs. Deputados Nuno Magalhães, Neto Brandão, Fernando Negrão e António Filipe.

Peço, agora, ao Sr. Deputado Pacheco Pereira que me substitua na presidência.

Neste momento, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Pacheco Pereira.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos, então, passar à primeira série de questões.

A prática que costumamos seguir é a de que a cada pergunta, se segue uma resposta, sendo que, na segunda ronda de questões, se responde a conjuntos de perguntas agrupadas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — Sr. Presidente, vou ser muito breve, até porque quase todas as questões que queria colocar já o foram pelo Sr. Presidente Vera Jardim.

Em qualquer caso, quero cumprimentar o Sr. Dr. Júlio Pereira e agradecer a exposição muito concreta e sucinta que nos trouxe, o que não me surpreende, pois já tivemos oportunidade de trabalhar juntos, com prazer meu, e conheço essa sua capacidade de síntese.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — É verdade!

O Sr. **Nuno Magalhães** (CDS-PP): — O Sr. Deputado António Filipe também o confirma, neste seu aparte.

Isto, hoje, parece o dia da ex-direcção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, onde trabalhei, com muita honra e muito gosto, com o Sr. Dr. Júlio Pereira, conheço a sua obra escrita e as suas opiniões e já, aliás, tive o grato prazer de discutir algumas delas com o Dr. Júlio Pereira, embora não concorde com algumas delas.

Não vou fazer esta Comissão perder tempo e vou fazer só duas perguntas muito concretas ao Dr. Júlio Pereira, tendo a primeira tem a ver com aquilo que acabou de dizer e que configura a eventual possibilidade de alargar o leque de pessoas que estão obrigadas a este registo de interesses.

Nesse sentido, pergunto se concorda com o alargamento, proposto num projecto do CDS, que implica também que, nessa obrigatoriedade de declaração de rendimentos, sejam abrangidos gestores de empresas públicos, gestores de sociedades anónimas de capital público ou maioritariamente público, e dirigentes da função pública, os chamados altos cargos de primeiro e de segundo grau. Esta é a extensão que propomos, obviamente com a abertura para serem outros, mas, pergunto se concorda que se faça nestes três casos, que são três casos concretos que estão num projecto.

A segunda questão, Sr. Presidente e Sr. Dr. Júlio Pereira, tem a ver com uma afirmação que V. Ex.^a fez e que eu não posso subscrever mais: é que é muito frequente haver no nosso país uma espécie de solidariedade imediata com o delincente. Isto, a propósito do dever de colaboração e

eu concordo plenamente com isso, não só nesta como noutras áreas, isto é transversal.

Neste sentido, queria perguntar-lhe se, na investigação destes crimes de especial complexidade, como o terrorismo, o tráfico de pessoas, o tráfico de estupefacientes, a corrupção, será ou não de ponderar a introdução, de uma forma sistémica, sistemática, desde logo, na medida de coacção, na forma de acusação, na pena e na medida concreta da pena do chamado estatuto do arrependido; ou seja, em que, quem colaborasse, não, quem tem esse dever, mas quem tivesse essa colaboração e permitisse a descoberta da verdade, com dados, obviamente, fidedignos, essenciais, se essa essencialidade e a veracidade desses dados poderia ajudar ou não a uma investigação mais eficaz.

E são estas as minhas questões, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): — Para responder, tem a palavra o Sr. Dr. Júlio Pereira.

O Sr. Dr. Júlio Pereira: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, muito obrigado pela sua simpatia.

Relativamente à sua primeira questão, não tenho dúvidas nenhuma: concordo, inteiramente, com o alargamento, pelo menos, a todos os dirigentes e, obviamente, a esses titulares de cargos, enfim, a todos aqueles indivíduos que são equiparados a funcionários para efeitos penais, tal como consta no Código Penal.

No que diz respeito ao estatuto do arrependido, a nossa lei já contempla a atenuação de pena ou, até, a isenção de pena em determinadas situações para quem colabore.

A verdade é que considero que o estatuto do arrependido só funcionará a partir do momento em que — mas isto é uma espécie de «pescadinha de rabo na boca» — a investigação produza resultados, então, o arrependido pode ser induzido a colaborar, mas, enquanto isso não acontecer, é muito difícil, porque, de facto, a corrupção conjuga ali duas vontades com objectivos de *omertà* na administração pública, não no outro domínio. Portanto, é muito difícil.

Agora, a partir do momento em que a investigação tenha capacidade para levar a bom termo as investigações dos crimes de corrupção, pois, nessa altura, a pessoa, em regra aquele que tem menor responsabilidade na prática do crime, poderá ser induzida, efectivamente, a colaborar com as autoridades e, numa situação dessas, à semelhança do que acontece com a criminalidade grave organizada, seria uma boa solução.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Presidente, Sr. Director, em primeiro lugar, quero agradecer a presença e os contributos que, de modo inequivocamente relevante, veio aqui prestar. Ouvi-o com particular atenção.

Se me permite, começo por citar o Sr. Deputado Marques Júnior, com a autoridade que todos lhe reconhecemos na matéria, que tem vindo, recorrentemente, a congratular-se com o facto de estarmos todos, nesta Comissão, irmanados na tentativa de encontrarmos soluções concretas que possam contribuir para minorar o fenómeno da corrupção.

Começarei, agora, por lhe fazer uma pergunta, porque, confesso, a minha percepção já foi abalada no decurso desta Comissão, sobre algo com que eu, tendencialmente, concordava; mas, depois de ouvir, de modo particularmente enfático, a Sr.ª Desembargadora Fátima Mata-Mouros, comecei a ter algumas dúvidas e, aliás, V. Ex.ª hoje veio na mesma senda. E a pergunta é relativamente à pertinência de suprimirmos a distinção entre corrupção para acto lícito e corrupção para acto ilícito.

A Sr.ª Desembargadora Fátima Mata-Mouros, quando compareceu nesta Comissão, referiu que seria altamente perigoso suprimir a distinção entre corrupção para acto lícito e corrupção para acto ilícito, adiantando que haveria um risco de se prejudicar a proporcionalidade da reacção penal perante realidades totalmente diferentes.

E, como estão em cima da mesa — como V. Ex.ª bem sabe — projectos de lei concretos, visando essa supressão, eu gostaria de saber do grau da convicção que mantém relativamente a essa supressão. Obviamente já o indicou, mas o processo legislativo está já em curso e, portanto, temos de ter uma especial atenção sobre isso.

Registo que tenha referido, no que diz respeito ao crime de enriquecimento injustificado, que as soluções pendentes não são viáveis, porque veio ao encontro da percepção que tenho, como a têm vários agentes judiciários, os quais, relativamente às soluções concretas, me têm dito que elas ou são inconstitucionais ou são indesejáveis; ou seja, partindo do princípio de que elas seriam inconstitucionais, a não o serem, conduziriam àquilo.

E devo dizer que alguns procuradores, meus amigos, me solicitaram que, em caso algum, elas fossem aprovadas, porque, se o fossem, o Ministério Público seria confrontado com um tipo legal de crime do qual

não resultaria, em caso algum, qualquer condenação e, portanto, com sério prejuízo da credibilidade do sistema, o qual, todos sabemos, já não goza de boa saúde hoje em dia.

Terminarei, precisamente, com as considerações que V. Ex.^a, hoje, nos trouxe, sobre a criminalização do enriquecimento injustificado e o *iter* de defesa dos valores que preconizou.

Eu fui concordando com o raciocínio lógico — aliás, penso que todos nós —, mas receio que tenha caído no engulho com que nos vimos sempre confrontando de cada vez que nos deparamos com a possibilidade de criminalizar esta conduta.

Ou seja, se bem percebi e, portanto, agradecia que o explicitasse, V. Ex.^a coloca o ponto fulcral na discrepância entre uma declaração (de sujeitos obrigados a uma declaração) de património ou de rendimentos e os bens concretamente detidos ou possuídos. Só que, a menos que considere que essa discrepância é, ela própria, um crime — e, aí, cairíamos num crime de falsas declarações — porque, a não ser assim, continuamos a cair na presunção de que o que é injustificado é crime. E, como se sabe, todas as reticências que têm sido colocadas relativamente à criminalização do enriquecimento injustificado estão, precisamente, no salto que se dá ao fazer presumir que algo, que é o património, reconhecidamente discrepante com o rendimento e injustificado, se possa presumir que, ele próprio, é por essa injustificação e por essa discrepância um crime.

E, portanto, quando o Sr. Dr. disse que não tinha dúvidas de que essa consideração redundaria num resultado que fosse conforme à Constituição, confesso que não sou tão otimista, e permitia-me questioná-lo sobre se tinha alguma formulação concreta de um tipo legal

de crime, se por acaso se deu a esse trabalho de imaginar um tipo legal, que, obviamente, pudesse ser objecto de uma ponderação. Porque, a não ser assim, repito, a menos que se puna a discrepância e, aí, não estou a ver outro fundamento que não o da falsidade da declaração... Portanto, ele declarou um património e constata-se que o património que declarou não é o verdadeiro e, portanto, pune-se pela falsidade da declaração; ou, a não ser assim, caímos no problema de presumir que aquilo que não foi declarado é ilícito, com todas as consequências, o que, aliás, como não ignora, já alguns insignes penalistas e juristas vieram referir que violaria o princípio da presunção de inocência, na medida em que compete ao Ministério Público fazer a prática do facto do tipo ilícito culposo e, neste caso, estaria dispensado de fazer a prática do facto ilícito, porque ele seria presumido.

São estas, apenas, as considerações que eu gostava de lhe tecer, terminando, como comecei, agradecendo o que, de facto, foi uma intervenção que considero particularmente fundada de alguém que, constata-se, se tem, de modo muito consequente e sério, debruçado sobre a matéria.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): — Para responder, tem a palavra o Sr. Dr. Júlio Pereira.

O Sr. Dr. Júlio Pereira: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, muito obrigado pelas suas questões e considerações.

Em relação à eliminação da distinção entre corrupção para acto lícito e para acto ilícito, subscrevo, também inteiramente, as

considerações que foram feitas pela Sr.^a Desembargadora Fátima Mata-Mouros.

De facto, acho que essa desproporção existe... Vamos lá a ver, a ideia é dar a noção da gravidade da...

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Presidente, permita-me a interrupção.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sejam claros: qual é o problema e, portanto, qual era a minha posição de princípio que me fazia aderir sem reservas à supressão da distinção entre acto lícito e acto ilícito? Todos nós concordamos ou, pelo menos, temos essa suposição, que a grande corrupção, a corrupção danosa, reside numa margem de discricionariedade, ou seja, uma grande adjudicação pressupõe a entrega à proposta economicamente mais vantajosa, não é a do preço mais baixo, portanto, é sempre possível dizer, através da mescla de ponderações, que aquela proposta foi a economicamente mais vantajosa. Só que será sempre um acto lícito, porque ela coube dentro da margem de discricionariedade.

A Dr.^a Fátima Mata-Mouros disse que, de facto, essa é uma consequência de se atribuir uma margem de discricionariedade e, portanto, do ponto de vista da ilicitude, que é essa que tutela o Direito Penal, nós não estávamos, enquanto legisladores, autorizados a questionar essa ponderação de valores. E, portanto, confesso que esse argumento é o chamado «argumento impressionante», mas parto do

princípio essencial de que, de facto, a percepção que tenho é a de que a criminalidade socialmente danosa não é a de um acto ilícito é a do acto lícito.

O Sr. Dr. Júlio Pereira: — Sim, ó Sr. Deputado, concordo consigo. É realmente nos actos discricionários que isso se verifica... Aliás, a corrupção, sendo ilícita, é sempre disfarçada de acto lícito.

Agora, o problema parece-me que não se resolve através da eliminação da distinção, porque essa tal corrupção, «travestida», digamos assim, de acto lícito, continuará a ser acto lícito e nem é punida como corrupção, porque é um acto discricionário.

O problema que temos de resolver é o de eliminar, não, é reduzir, ao máximo, a margem de discricionariedade e isso pode-se fazer em muitos domínios, nomeadamente: o cuidado que se tem na elaboração de um programa de um concurso, a forma como se redige o caderno de encargos, enfim, há uma série de medidas que se podem tomar a montante para evitar esse tipo de situações.

Agora, também não podemos eliminar o acto discricionário, porque alguém tem de decidir e, ao decidir, pois, aí, o acto é lícito, obviamente. Não podemos ultrapassar essa situação, mas podem tomar-se medidas preventivas em relação a isso.

Eu ia a dizer, há pouco, que, embora se pretenda dar uma ideia de gravidade, tanto de um como de outro tipo de corrupção — e a corrupção deve ser toda perseguida, obviamente —, a verdade é que, de alguma forma, também branqueia a corrupção para acto ilícito, na medida em que a aproxima de uma corrupção que é menos grave, objectivamente, e é percebida, essencialmente, como menos grave, que é a corrupção

para acto lícito. Portanto, sou, de facto, contra a eliminação desta distinção.

Em relação ao enriquecimento ilícito, tenho aqui uma redacção, por exemplo, em Hong Kong, que diz o seguinte: os obrigados à declaração — nos termos do artigo tal —, que, por si ou por interposta pessoa, estejam na posse de património ou de rendimentos anormalmente superiores aos indicados nas declarações anteriormente prestadas, são punidos com pena de prisão até 3 anos e multa até 360 dias, excepto se justificarem, concretamente, como e quando vieram à sua posse, ou demonstrarem, satisfatoriamente, a sua origem lícita. Ou seja, temos aqui um exemplo de uma redacção que podia servir para o crime de enriquecimento ilícito.

Os elementos do crime seriam, realmente, a desconformidade entre os rendimentos que, efectivamente, tem e a declaração que prestou. É evidente que o Sr. Deputado pode dizer-me: «Bom, mas, então, em relação à declaração, há um crime de falsas declarações». Sim, mas isso depende da consequência que o legislador der a esta conduta: pode considerar que há, antes, um crime de enriquecimento injustificado e, até, enfim, considerar como tratando-se de outro crime, ou, até, pode haver os dois crimes, o de falsas declarações e o de enriquecimento injustificado... Isso tem a ver com as opções penais que o legislador venha a adoptar.

Agora, quanto à prova, o problema é o seguinte: é que a própria situação de desconformidade é lesiva de determinados interesses, de bens jurídicos e, portanto, a partir do momento em que é lesiva, o crime está consumado.

Levantou-se um problema, que era o seguinte: havia uma redacção, muito semelhante a esta, só que, em vez de dizer «excepto se provar»,

dizia «e o arguido não provar que obteve por meios lícitos». Isso criava a ideia de que este «e (...) não provar» era também um elemento constitutivo do crime, o que era uma coisa absolutamente impensável, porque se fosse elemento constitutivo do crime — e o crime, como se sabe, consuma-se no momento em que estão preenchidos todos os seus elementos constitutivos —, então, preenchia-se no momento em que se fazia a pergunta ao arguido. Não pode ser!

Mais: um pouco a título de piada, se fôssemos por uma visão formalista do Direito, até o polícia que faz a pergunta era co-autor, porque foi ele que instigou o outro a consumir o crime, no momento em que fez a pergunta.

E, portanto, isso levantava problemas complicados, em relação ao momento da consumação do crime. Por conseguinte, este «excepto», configurado como elemento negativo, ou seja, que afasta a ilicitude, se for justificado o enriquecimento, resolve o problema, quanto a mim.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): — Muito obrigado, Sr. Dr. Júlio Pereira.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, Sr. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Júlio Pereira, queria cumprimentá-lo e agradecer os muitos importantes contributos que aqui nos trouxe: pistas, caminhos e algumas soluções.

Em primeiro lugar, queria dizer-lhe que nos traz aqui uma visão nova daquela que é a lei e a respectiva aplicação, mas principalmente traz-nos actualidade na maneira de abordar, por exemplo, as presunções no

Direito Penal. É fundamental fazermos com que o Direito saia da sua toca e se adapte às novas realidades, e foi essa a principal novidade que o Sr. Dr. nos trouxe.

Nesse sentido, não queria deixar de referir uma questão que temos aqui discutido com muita frequência, que é a questão do sinalagma, em relação à qual, pela primeira vez, alguém nos traz aqui um caminho e uma solução.

Pergunto-lhe, Sr. Dr., se existe alguma formulação que considere que não viole os grandes princípios do Direito Penal em Portugal na questão de dispensar a prova neste problema do sinalagma. Esta é a primeira questão.

A segunda questão tem ainda a ver com a distinção entre corrupção por actos lícitos e ilícitos. Percebi a sua ideia e pergunto-lhe qual a razão de defender a não distinção. Prende-se por uma questão de prevenção? Faço-lhe esta pergunta, uma vez que, na definição da pena, afinal é possível haver uma distinção de penas, atento a diferença do grau de ilicitude: se for por acto lícito, o juiz naturalmente não aplicará a mesma pena do que se for por acto ilícito, porque é avaliada na decisão, na sentença ou no acórdão, a medida da ilicitude da prática do crime. Por isso, pergunto-lhe qual a razão que está por trás da não distinção entre corrupção por acto lícito e acto ilícito.

No que diz respeito ao enriquecimento ilícito, queria também saudá-lo. O PSD tem um projecto - o Sr. Procurador-Geral Adjunto leu-o, com certeza -, mas eu disse várias vezes que não se trata de um projecto fechado, que está aberto a todo o tipo de alterações e a todo o tipo de novas formulações.

O Sr. Dr. já aqui explicou, relativamente a perguntas do Sr.

Deputado Neto Brandão, qual a formulação que ele poderia ter. Quanto à medida de coação que aqui falou, nós formulámo-la ligada ao tipo legal do enriquecimento ilícito.

Nessa medida, pergunto-lhe se ela não devia estar efectivamente no sítio onde nós a enquadrámos, porque consideramos que as medidas de coação, para além da questão pessoal, devem igualmente incidir nas questões patrimoniais, uma vez que nos crimes de corrupção o fundamental para o corrupto, seja ele activo ou passivo, é a questão patrimonial, daí a inserção naquele sector do Código de Processo Penal.

Ainda relativamente aos crimes de corrupção, à criminalidade económico-financeira, gostaria de saber se o Sr. Dr. vê com bons olhos a introdução do princípio da oportunidade na investigação destes crimes, ou seja, dar ao Ministério Público a capacidade de negociar e usar o princípio da oportunidade, obviamente retirando a acusação relativamente a alguns crimes para poder chegar a crimes de maior gravidade. Se vê ou não com bons olhos a introdução deste princípio nesta área?

Por fim, quanto à área da prevenção criminal, muitas vezes vê-se com algum desdém as experiências que são feitas, designadamente em Singapura, em Hong Kong e na China, mas também tenho algum conhecimento e sei que têm tido belíssimos resultados, designadamente em Hong Kong no que diz respeito à prevenção: tem um órgão de prevenção criminal que tem feito um trabalho de excelência e um trabalho de grande eficácia.

Pergunto-lhe, Sr. Dr., por fim, se considera que há alguma comparação no que diz respeito à actividade desse órgão que existe em Hong Kong com o nosso Conselho de Prevenção da Corrupção. Bem sei que o nosso é recente, está em início de trabalho, mas gostava de saber se

este órgão tem potencialidades para vir a ser um órgão com a mesma eficácia que tem o órgão de prevenção da criminalidade em Hong Kong.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): - Tem a palavra o Sr. Dr. Júlio Pereira.

O Sr. Dr. Júlio Pereira: - Sr. Presidente, Sr. Deputado, quanto à questão do sinalagma, por vezes fala-se em relação sinalagmática, mas penso que se fala impropriamente. A doutrina considera que é necessário fazer a demonstração dessa relação, mas Itália é o país onde o crime de corrupção - aliás, penso que, neste momento, na Europa, é talvez o único - tem natureza bilateral.

Penso que é impróprio falar em sinalagma no crime de corrupção pelo seguinte: o sinalagma supõe uma relação de proporcionalidade entre aquilo que se dá e aquilo que se recebe e tenho alguma dificuldade em avaliar um acto administrativo ou uma licença. Por outro lado, só dá verdadeiramente valor às coisas o legítimo proprietário delas. Por exemplo, se eu estiver a vender uma coisa que pertence à comunidade ou a terceiros, qualquer preço é um lucro e, portanto, não tenho grandes preocupações. Ou seja, um indivíduo corrupto não está a procurar ver se a licença para um determinado empreendimento corresponde a um determinado valor. Aquilo não é dele, portanto, qualquer valor lhe serve para satisfazer a pretensão do corruptor activo.

Penso que, não se pondo a questão entre nós, uma solução semelhante à do código alemão é perfeitamente possível: uma situação em que, pelo menos, seja dispensada a prova dessa relação quando alguém tem uma pretensão junto da Administração - como penso que

consta, aliás, de um projecto do PSD. Penso que é perfeitamente possível uma redacção dessas e facilitaria, em boa medida, a prova do crime. Se bem que não seja nesse momento que se levantam especialmente as dificuldades. A dificuldade está na própria detecção da existência dos crimes de corrupção.

Quanto ao problema da distinção entre corrupção por acto lícito e ilícito, agarro-me firmemente à necessidade desta distinção, porque objectivamente há uma diferença muito grande entre uma coisa e a outra.

O Sr. Deputado diz, e muito bem - aliás, a sua experiência vai nesse sentido -, que o juiz pode, em função do grau de ilicitude e de culpa, fixar penas diferentes. Mas a verdade é que há realidades tão diferentes em que o único tipo não é suficiente e por isso é que em determinados crimes se prevêem modalidades agravadas e modalidades também privilegiadas. Parece-me que, de facto, há uma diferença tão grande entre a corrupção por acto lícito e ilícito que se justifica que... Aliás, a proposta do projecto do PSD, dizendo que acaba com a distinção, não acaba, porque o n.º 2 do crime de corrupção passiva consagra um tipo agravado. O que acontece é que depois vai-se à corrupção activa e não há uma relação de simetria entre os dois casos, ou seja, o corruptor para acto ilícito não tem uma previsão equivalente àquela que se prevê para o corrompido.

Quanto à questão do enriquecimento ilícito, tenho uma posição que considero bastante clara. Está publicada e não posso acrescentar mais nada em relação ao que consta do que escrevi sobre o assunto.

No que se refere à questão da apreensão do património, penso que o projecto a prevê face à possibilidade desse património reverter a favor do Estado. Penso que é com esse propósito. Portanto, não é para forçar o arguido a cumprir determinadas ordens do tribunal ou a comparecer.

Quando é na perspectiva de ser perdido a favor do Estado, por exemplo, há duas hipóteses: ou há indícios suficientes de que é um produto do crime e, então apreende-se logo nos termos das apreensões em geral; ou, então, fica garantido mas ao abrigo do regime da caução económica, que se destina exactamente a satisfazer indemnizações ou aquilo que seja devido a outras partes, mas não a forçar o arguido a praticar determinados actos.

Acho que as medidas são boas, mas que deveriam ser deslocadas para essa parte do Código de Processo Penal.

Em relação ao princípio da oportunidade, sou um adepto do modelo anglo-saxónico, embora o sistema americano não me agrade muito, designadamente a forma de recrutamento de juízes, a eleição. Por outro lado, não me assusta nada o princípio da oportunidade dentro de determinados limites, obviamente, até porque, a partir do momento em que a lei preveja os limites em que pode ser exercido o princípio da oportunidade, já não é assim tão princípio da oportunidade, visto que está condicionado por normas que o condicionam. Portanto, há uma legalidade subjacente a esse princípio.

Não me chocaria nada que houvesse um princípio da oportunidade em relação ao Sr. Contabilista do Sr. Madoff que ajudou a esclarecer todas as traficâncias que ele fez nos mercados financeiros. Já seria mau se se aproveitasse a oportunidade para ilibar o Madoff e punir o contabilista.

Portanto, não podemos poupar os grandes para perseguir os pequenos. Desde que seja formulado em termos que se destina efectivamente a perseguir a grande criminalidade, não me repugna a consagração do princípio da oportunidade.

Finalmente, quanto à questão da prevenção criminal, os resultados

têm sido excelentes em Hong Kong e em Singapura, nomeadamente. Devo dizer que, na última vez que estive em Hong Kong, em conversa com o taxista, quando falávamos da cidade, muito satisfeito, ele, sem saber que eu ia até participar num congresso relacionado com a corrupção, disse-me o seguinte: «Muito do progresso que temos aqui, em Hong Kong, deve-se ao *Independent Commission Against Corruption* (ICAC) que, efectivamente, modificou de forma radical o panorama de Hong Kong a partir de 1978.»

Devo dizer o seguinte: as coisas não aconteceram por acaso. Houve ali uma avaliação do custo/benefício. Como todos sabemos, a partir de meados dos anos 70, a China começou a abrir ao exterior: primeiro, timidamente, mas depois foi abrindo cada vez mais. E os ingleses, que são talvez os melhores estrategas que se conhecem, perceberam que, tendo a China legislação que era desconhecida, uma administração de pouca confiança, na altura os tribunais e as leis praticamente não existiam, pensaram: «Bom, o sítio ideal para se fazer negócios é Hong Kong. Hong Kong pode ser o sítio para comerciar com a China e Hong Kong um pouco a mesma coisa.» Só que, para isso, temos o quê? Temos um sistema legal prestigiado, temos um sistema judicial também prestigiado.

Aparte inaudível.

Precisamos de uma administração limpa. Era aquilo que eles precisavam para que efectivamente Hong Kong se transformasse no centro financeiro que hoje é. E em Singapura aconteceu a mesma coisa.

Portanto, foi essa avaliação que foi feita. É uma questão de fazermos uma avaliação equivalente.

Em relação à prevenção, fazem-se grandes campanhas. Aliás, há um departamento de relações com a comunidade que está sempre na rua e as pessoas têm acesso, inclusivamente, às instalações. Estão em todos os locais. Quando há eventos em Hong Kong, há sempre um que é do ICAC, que, de facto, vai sensibilizando as pessoas.

O nosso Conselho para a Prevenção da Corrupção não está propriamente vocacionado para esta acção externa junto da comunidade. É evidente que poderá evoluir num sentido desses, mas parece-me que está mais no sentido de tentar perceber os mecanismos de acção administrativa e as medidas que podem ser tomadas no sentido de prevenir e obstaculizar as acções de corrupção.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): - Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): - Sr. Presidente, Sr. Dr. Júlio Pereira, queria saudar o facto de termos oportunidade de ter uma reunião consigo na Assembleia da República à porta aberta.

Risos.

É, manifestamente, um acontecimento parlamentar, tendo em conta a natureza das suas funções, dado que aqui está como alguém especialista nesta matéria e que tem reflectido e escrito sobre ela.

Vou centrar as minhas questões na questão do enriquecimento injustificado ou ilícito, porque, quando o meu Grupo Parlamentar elaborou um projecto de lei que aqui apresentou sobre enriquecimento

ilícito, uma das peças doutrinárias que teve em consideração foi precisamente um artigo publicado pelo Sr. Dr. Júlio Pereira, creio que na revista *Polícia e Justiça*, se não estou em erro. Portanto, as concepções expostas nesse seu artigo e num outro da autoria do Dr. Euclides Dâmaso Simões (que vamos ter ainda a oportunidade de ouvir um dia destes, creio) pesaram nas soluções que procurámos encontrar, embora elas não sejam exactamente coincidentes.

Revimo-nos muito na experiência que nos relatou da ordem jurídica de Macau, isto é, da consagração desse tipo criminal na ordem jurídica de Macau. A tipificação do enriquecimento, por vezes, tem sido aí apresentada como um produto exotérico de alguns países mais ou menos recônditos, mas, de facto, ele foi consagrado na ordem jurídica de Macau que não nos é assim tão estranha nem tão distante como isso.

A solução que aqui nos sugere, fazendo assentar o tipo criminal na desconformidade entre uma declaração de rendimentos e património obrigatória e a verificação de que existe um património e um nível de rendimentos manifestamente discordante, é evidentemente uma aproximação muito interessante, simplesmente, tendo em conta o universo de pessoas que está obrigada a essa declaração na nossa ordem jurídica, aconselharia a que, das duas uma: ou se alargasse o elenco de titulares de cargos públicos obrigados a declaração ou se encontrasse uma outra solução. Devo dizer que nenhuma das soluções me choca, à partida.

Creio que, a assentarmos a tipificação do enriquecimento ilícito sem alargar o universo de pessoas obrigadas a declaração de rendimentos, poderíamos estar a cometer, porventura, alguma injustiça e a deixar de fora potenciais beneficiários do enriquecimento ilícito que, pelo facto de não estarem obrigados à declaração, poderiam, como se costuma dizer,

«passar pelos intervalos da chuva». No entanto, talvez essa fosse uma solução.

Mas a questão que quero colocar é ao contrário. Será que não é aceitável considerar que, relativamente a determinados cargos públicos... Estou a pensar, por exemplo, no funcionário que esteja legalmente obrigado à dedicação exclusiva, em que o seu nível de rendimentos é conhecido por força da lei, ou seja, o seu estatuto aponta inequivocamente para um determinado nível de rendimentos. Não pensa que uma situação dessas poderia dispensar a obrigatoriedade de declaração e, havendo uma desconformidade entre o património dessa pessoa, comprovada evidentemente, e o estatuto, designadamente de dedicação exclusiva que torna legalmente claro o nível de rendimentos auferido, que isso poderia justificar esse tipo criminal, isto é, que essa pessoa tivesse incorrido no crime de enriquecimento injustificado? Ponho-lhe esta questão, embora me pareça também que, de facto, a declaração de rendimentos é uma possibilidade. Pela nossa parte, não a estudaríamos, embora nos pareça que talvez fosse de alargar a obrigatoriedade de declaração.

Gostaria, assim, de ouvir a sua opinião relativamente à segunda hipótese que abri.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): - Tem a palavra o Sr. Dr. Júlio Pereira.

O Sr. Dr. Júlio Pereira: - Sr. Deputado, de facto, o crime de enriquecimento injustificado foi consagrado em Macau pela administração

portuguesa. A redacção actual já é uma segunda redacção, porque havia uma anterior, salvo erro, de 1998 ou 1997 (não tenho agora presente).

Fui um dos fundadores do Comissariado contra a Corrupção de Macau. O primeiro comissário foi o antigo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Conselheiro Aragão Seia, e eu era o adjunto dele. E aquilo foi redigido por nós. Criei uma relação com as pessoas que lá ficaram que, depois da transição, de vez em quando pediam a minha colaboração em algumas questões. Alguns juristas em Macau que, durante a administração portuguesa, não levantaram nenhuma objecção relativamente a este crime, logo que a administração passou para o lado da China levantaram mil e uma objecções. E, nessa altura, em 1993, pediram-me a minha opinião e escrevi um curto artigo sobre o assunto. Portanto, escrevi sobre uma realidade onde existe um dever de declaração, em Macau, e que abrange todos os funcionários. Em Hong-Kong abrange também todos os funcionários. Foi, assim, nessa perspectiva.

É evidente que podemos dispensar uma situação dessas, só que a prova é muito mais complicada, muito mais difícil. Ou seja, temos uma declaração apresentada pelo próprio funcionário e hoje obrigar os funcionários à declaração não me parece que seja assim tão complicado. Antigamente era muito mais difícil e complicado: não havia *Internet*, não havia formulários electrónicos. Hoje parece-me bastante mais simples. Por outro lado, dá outra garantia relativamente à comprovação da desconformidade entre uma situação e a outra. Pode dizer-se que determinado individuo trabalha em regime de exclusividade e tem um determinado tipo de vida que não é compatível com o que ganha, mas por trás disso pode haver outras fontes de rendimento que se desconhecem,

como doações, heranças, sorte no casino (o que acontece muitas vezes, como sabemos, a quem aparece com rendimentos desproporcionados).

Portanto, a declaração iria facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior certeza relativamente a uma acção penal que se pusesse num caso destes. Só por isso.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): - Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): - Sr. Presidente, Sr. Dr. Júlio Pereira, agradeço a sua participação.

Queria dar duas breves notas, se me permite.

Uma primeira sobre a não distinção de corrupção para acto lícito ou ilícito. Podemos, eventualmente, compreender que a técnica jurídica não seja a mais adequada, que a medida da pena seja discutível. O que é que esteve na origem de procurar não separar, de forma tão estanque, essas duas realidades? Exactamente, porque, do ponto de vista da censura social, a corrupção para acto lícito não é quase censurada. Portanto, é a filosofia da luva, da gratificação e isso é o caldo de cultura que leva à «compreensão» de outros fenómenos corruptivos.

Assim, o que se visou aqui, nesta intenção, foi combater essa cultural social, essa solidariedade com a delinquência. Como fazê-lo? Talvez não estejam ainda em presença os melhores instrumentos, mas há que tentar preencher esse objectivo, a nosso ver.

Uma segunda nota sobre a questão do enriquecimento injustificado. Vai fazendo caminho a proposta que o Sr. Dr. aqui hoje apresentou. Várias pessoas têm-na vindo a apresentar, com pequenas variantes, partindo

desse facto, que é a declaração de património e rendimentos, e da discrepância entre aquilo que está na posse de alguém com particular responsabilidades na Administração: titular de cargo político ou funcionário público. E essa discrepância é um facto em si próprio. Portanto, desviando aqui qualquer polémica acerca da presunção da inocência. Não há nada a presumir, há que analisar os factos e não tem de se provar nada *a contrario*. A realidade é aquela que está ali demonstrada, é um facto, não há nada a presumir.

Eventualmente, na discussão dos projectos de lei do PSD, do PCP ou do BE pode ainda haver debate acerca da constitucionalidade, da prevalência ou não do princípio da presunção da inocência. Nesta via, creio que esse debate cai por si, salvo melhor opinião, não tem qualquer outra forma de contraditório, porque aqui é apurado um facto, não é nenhum presente envenenado. É apurado um facto e esse facto pode determinar uma ilicitude ou não.

As pessoas que conduzem a investigação disseram nos aqui que há várias dificuldades à volta daquilo que é o património e os rendimentos das pessoas que podem ser suspeitas. Porquê? Porque muitas (ouvi a formulação que o Sr. Dr. leu há pouco) estão na posse de coisas que não estão em seu nome, estão em nome de empresas sediadas em *offshore* nas mais variadas partes do mundo, mas não estão como rendimentos próprios e há imensas coisas de que usufruem que estão em nomes de terceiros, de quartos e por aí afora.

Portanto, correspondo muito à sua ideia, mas gostaria de antecipar como limitar o universo, para que não seja uma oportunidade com uma malha, acabando fatalmente por não prender ninguém.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): - Tem a palavra o Sr. Dr. Júlio Pereira.

O Sr. Dr. Júlio Pereira: - Sr. Deputado, não tenho dúvidas das razões que terão levado à proposta de eliminar a distinção entre acto lícito e acto ilícito. No entanto, penso que o problema que o Sr. Deputado suscita se resolve combatendo da mesma forma todo o tipo de corrupção. E às vezes não é fácil. Recordo-me que tive alguns casos contra indivíduos que recebiam pequenas quantias para deixar entrar um emigrante ilegal, por exemplo, ou seja, viravam as costas e recebiam pequenas quantias. Depois, nos jornais era dito que determinado indivíduo foi condenado por receber a quantia x, irrisória, e que os grandes corruptos andam por aí e ninguém os apanha.

Bom, a corrupção, normalmente, começa por ser pequena e depois vai subindo de tom. No entanto, a partir do momento em que as pessoas percebiam que quer seja pequena quer seja grande corrupção... E o caso que referi até era por acto ilícito, mas, dado o montante envolvido, parecia uma coisa de pequena gravidade. Como estava a dizer, a partir do momento em que as pessoas tenham a percepção de que toda a corrupção é perseguida e punida, parece-me que esse problema se resolve, porque, de facto, a cultura da cunha começa a perder terreno. No fundo, trata-se de uma questão de consciência e de participação cívica: as pessoas perceberem o significado daquela conduta. Por isso é que também considero que a prevenção e o alerta das pessoas é importante.

No que diz respeito à questão do enriquecimento injustificado e das dificuldades em relação ao património, designadamente quanto a esse problema de ter património em *offshore* ou em nome de terceiros, esse

problema verifica-se em relação a qualquer dos crimes económicos. Por isso é que dizia há pouco que se exige na investigação deste tipo de crime gente altamente especializada neste tipo de questões, senão não é possível chegar a um resultado desejável.

De facto, esse é um problema que acontece na corrupção, no branqueamento, na participação económica em negócio. Acontece em todos os crimes envolvendo a actividade económica ou envolvendo dinheiros, mas, obviamente, não se pode desistir de prosseguir a investigação, embora sendo essencial dispor dos meios necessários para isso.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): - Sr. Dr., como não está mais ninguém inscrito, vou eu próprio fazer-lhe uma pergunta, sabendo que esta reunião é aberta e, portanto, não esperando mais do que uma resposta genérica, dadas as circunstâncias.

Gostava de lhe colocar uma questão que envolve o problema dos sistemas de informação. Sei que eles são vocacionados, essencialmente, para outro tipo de criminalidade, ou seja, para os problemas de segurança nacional, mas a verdade é que a grande corrupção, particularmente a que pode atingir a administração central e que pode atingir áreas sensíveis da administração central, como a que diz respeito às Forças Armadas, às defesas, às compras de material militar, ou mesmo a corrupção que envolve fluxos financeiros importantes para *offshore* levanta também problemas de segurança.

A questão que lhe quero colocar, dizendo, desde já, que não espero senão uma resposta genérica, é a seguinte: que papel pensa que teve, tem ou, eventualmente, terá o nosso sistema de informações em relação, em

particular, à grande corrupção ou à possibilidade de existir em certas áreas do Estado grande corrupção?

O Sr. Dr. Júlio Pereira: - Sr. Deputado, penso que entre a corrupção e a segurança interna e a segurança externa há ou pode haver relações.

A criminalidade organizada, o branqueamento dos capitais daí resultantes, os investimentos muitas vezes para branquear esse tipo de rendimentos, a influência que se ganha junto de determinados decisores, a apropriação por parte até do aparelho, que pode ser do aparelho político ou do aparelho autárquico, acontece em muitos países e suscita a preocupação de qualquer serviço de informações do mundo. Já tivemos situações de envolvimento entre o crime organizado e o poder político, mesmo na Europa, e os serviços de informações têm de estar atentos a essa possibilidade. Portanto, não podemos dizer que seja uma questão alheia aos problemas da actividade dos serviços de informação.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): - Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): - Sr. Presidente, gostaria de saber se o Sr. Dr. Júlio Pereira nos pode deixar a formulação que sugeriu relativamente ao enriquecimento ilícito.

O Sr. Presidente (Pacheco Pereira): - Sr. Dr. Júlio Pereira, queria pedir-lhe se nos pode deixar as notas da sua intervenção e o artigo, que fotocopiaremos e distribuiremos por todos os Srs. Deputados.

O Sr. Dr. Júlio Pereira: - Vou deixar o artigo, Sr. Presidente. Em relação às notas, podia enviá-las depois, porque foram feitas um pouco à pressa e gostaria de lhes dar um aspecto mais cuidado.

O Sr. **Presidente** (Pacheco Pereira): — De qualquer maneira, queremos, evidentemente, agradecer-lhe a sua intervenção e a utilidade que teve para os nossos trabalhos.

Muito obrigado, Sr. Dr. Júlio Pereira.

O Sr. Dr. **Júlio Pereira**: — Muito obrigado.

O Sr. **Presidente** (Pacheco Pereira): — Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 50 minutos.